INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE CIENCIAS CONTABEIS

GABRIELA DE MELO COSTA
LELIANE ALAGE DOS SANTOS COIMBRA

A ETICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE: UMA ANALISE DA FORMAÇÃO ACADEMICA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTABEIS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SAO MATEUS
2016

GABRIELA DE MELO COSTA

LELIANE ALAGE DOS SANTOS COIMBRA

A ETICA PARA O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE: UMA ANALISE DA PERCEPÇÃO ACADEMICA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTABEIS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado/Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Profª. Ma. Jussara Plácido Rangel Pereira.

SAO MATEUS

2016

GABRIELA DE MELO COSTA
LELIANE ALAGE DOS SANTOS COIMBRA

A ETICA PARA O PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE: UMA ANALISE DA PERCEPÇÃO ACADEMICA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTABEIS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado/Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado, em de de .

BANCA EXAMINADORA

_____

PROFª. MA. JUSSARA PLÁCIDO RANGEL PEREIRA.
FACULDADE VALE DO CRICARE
ORIENTADOR

_____

PROF.
FACULDADE VALE DP CRICARE

_____

PROF.
FACULDADE VALE DP CRICARE

“À Deus que nos criou e nos proporcionou o fôlego de vida, Ele nos deu força e coragem para jamais desistir, fez de nós mulheres virtuosas e batalhadoras. Deus tu és essencial em nossas vidas”.

‘Agradecemos a Deus por ter nos dado força para chegarmos até aqui. A nossa família por ter nos apoiado e incentivado, pelo amor incondicional e pela confiança depositada. A nossa orientadora, pelo suporte e incentivo. E a todos que de alguma forma participaram conosco dessa árdua caminhada, o nosso muito Obrigado! ”

*"Determinação coragem e autoconfiança são fatores decisivos para o sucesso. Se estamos possuídos por uma inabalável determinação conseguiremos superá-los. Independentemente das circunstâncias, devemos ser sempre humildes, recatados e despidos de orgulho." (***Dalai Lama)**

RESUMO

O objetivo deste trabalho foi analisar e demonstrar através da pesquisa de campo o grau de conhecimento dos alunos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré em relação ao Código de Ética do Profissional de Contabilidade e o quanto o conhecimento deste é primordial na tomada de decisão, reforçar através da pesquisa de campo a necessidade da implementação da disciplina “Ética Profissional” na matriz curricular do curso. A proposta é demonstrar a importância do Código de Ética e as devidas penalidades aplicadas a aqueles que não cumprem as normas. O conteúdo apresentado descreve a história da contabilidade, narra o crescimento da contabilidade e do contador e a importância desse profissional, traz um breve esclarecimento sobre a ética e a moral, reforça a importância da disciplina de ética para os estudantes do curso de ciências contábeis, descreve também sobre a ética profissional e as responsabilidades civil, penal e solidária. A metodologia utilizada foi pesquisa de campo com os alunos do curso de ciências contábeis do 2º ao 8º período por meio de questionários, e também se utilizou de pesquisas bibliográficas, artigos, leis e o Código de Ética do Profissional de Contabilidade. Constatou-se através da pesquisa de campo a real necessidade da implementação da disciplina Ética Profissional na grade curricular do curso, uma vez que conforme pesquisa, dos graduandos entrevistados 83,33% conhecem de forma superficial ou já ouviram falar, porém não conhecem o Código de ética do profissional de contabilidade.

Palavras chave: Ética. Código de Ética. Matriz Curricular.

ABSTRACT

The objective of this work was to analyze and demonstrate through the field research the degree of knowledge of the students of the Course of Accounting Sciences of the Faculty of Vale do Cricaré in relation to the Code of Ethics of Accounting Professional and how much knowledge of this is paramount in making Decision, reinforce through field research the need to implement the "Professional Ethics" discipline in the curricular matrix of the course. The proposal is to demonstrate the importance of the Code of Ethics and the appropriate penalties applied to those who do not comply with the norms. The content presented describes the history of accounting, narrates the growth of accounting and the accountant and the importance of this professional, brings a brief clarification on ethics and morals, reinforces the importance of the discipline of ethics for students of the course of accounting sciences, Also describes professional ethics and civil, criminal and joint liability. The methodology used was field research with students of the accounting sciences course from the 2nd to 8th period through questionnaires, and also used bibliographical research, articles, laws and the Code of Ethics of Accounting Professional. It was verified through the field research the real necessity of the implementation of the Professional Ethics discipline in the curricular curriculum of the course, since according to research, 83.33% of the graduates interviewed know superficially or have heard of it, but they do not know the Code Professional ethics.

Keywords: Ethics, Code of Ethics, Curricular Matrix.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Sexo dos Estudantes Entrevistados 43

Gráfico 2 – Idade dos Estudantes 44

Gráfico 3 – Período em que os estudantes estão cursando 44

Gráfico 4 – Levantamento de quantos estudantes trabalham na área 45

Gráfico 5 – Setor em que trabalha 46

Gráfico 6 – O que significa Ética para você? 47

Gráfico 7 – Qual o nível de importância que um contador seja Ético 48

Gráfico 8 – Grau de conhecimento do Código de Ética do Profissional de Contabilidade 49

Gráfico 9 – Onde teve acesso ou conhecimento ao código de ética 50

Gráfico 10 – Matriz Curricular da Faculdade x Disciplina Ética Profissional 51

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Evolução da Contabilidade 16

Tabela 02 – Classificação de enquadramentos e penalidades a que os profissionais de contabilidade são submetidos ao cometerem infrações 37

Tabela 03 – Informações Estatísticas da Cidade de São Mateus 41

LISTA DE SIGLAS

BACEN	Banco Central do Brasil
C.C	Código Civil
CEPC	Código de Ética Profissional do Contabilista
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMV	Comissão de Valores Mobiliários
CNE/CES	Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBC	Normas de Brasileira de Contabilidade
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PPC	Projeto Pedagógico de Cada Curso
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

INTRODUÇAO 12

1. HISTORIA DA CONTABILIDADE 15

1.1 A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE 15

1.2. CONTABILIDADE X CONTADOR 17

1.3 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL 18

2. ÉTICA 19

2.1 ÉTICA X MORAL 21

2.2 A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DE ÉTICA PARA OS ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTÁBEIS 22

2.3 A ÉTICA PROFISSIONAL 28

2.4 CODIGO DE ETICA DO PROFISSIONAL CONTABIL 29

2.5. RESPONSABILIDADE CIVIL 32

2.6 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA 34

2.7 RESPONSABILIDADE PENAL 35

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS 40

4. RESULTADO DA ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO 43

5. CONSIDERAÇOES FINAIS E SUGESTÕES 52

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS 54

ANEXOS 57

APÊNDICES 93

INTRODUÇAO

No que se diz respeito à formação acadêmica do futuro profissional de Contabilidade, os programas educacionais desenvolvidos em uma instituição de Ensino são a base de tudo, cada detalhe, cada ação, pensando desde os assuntos técnicos até os aspectos éticos se tornam essenciais para uma boa formação profissional.

Ao analisar o crescimento econômico e o número de profissionais registrados no Conselho Federal de Contabilidade - CFC nos últimos anos, podemos perceber que o surgimento destes profissionais no mercado não acompanha a real necessidade dele, a importante relação de oferta e procura se faz presente também na relação contador e mercado. Fica evidente que a formação condizente com necessidade deste mercado se torna fundamental para manutenção desta dinâmica e para isso, destacamos a importância de uma boa matriz curricular ofertada pela Instituição de Ensino Superior de forma que auxilie uma formação eficiente e eficaz para atender as demandas destes novos tempos.

A matriz curricular deve estar de acordo com o referencial fundamentado no CNE/CES 067/2003 que diz que o curso de graduação de Ciências Contábeis deve refletir uma dinâmica que atenda os diferentes perfis de desempenho exigidos pela sociedade. Ainda de acordo com o parecer nº CNE/CES 0289/2003 a graduação de Ciências Contábeis deve formar profissionais que revelem algumas competências e habilidades tais como: adequada utilização da terminologia e da linguagem de Ciências Contábeis, demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil, elaborar pareceres e relatórios que possam contribuir para o desempenho de seus usuários, a aplicabilidade da legislação ligada as funções contábeis, exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhes são prescritas por meio da legislação.

Diante disso podemos ver a necessidade do futuro contador estar desde a sua formação acadêmica em contato com o Código de ética do Profissional de Contabilidade, onde ele poderá se conscientizar e introspectar sobre os valores éticos através do comportamento dos profissionais no decorrer de sua atividade. Mas com base na grade curricular atual do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do

Cricaré, seria possível mensurar qual o nível de conhecimento que os alunos do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré apresentam com relação ao Código de Ética do Profissional de Contabilidade? Se sim, qual seria o seu real entendimento sobre este código de ética? Seria correto afirmar que a inclusão da disciplina “Ética Profissional” poderia contribuir para uma melhoria da percepção e do conhecimento sobre o Código de Ética Profissional?

Pode-se presumir que a implementação de uma disciplina específica sobre a Ética Profissional na matriz curricular do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré poderia contribuir para o conhecimento e a vivência adequada do Código de Ética, para o estudante e futuro profissional contábil, direcionando-os para o mercado de trabalho cada vez mais informado e capacitado.

O objetivo deste trabalho foi analisar qual o grau de conhecimento dos alunos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré em relação ao Código de Ética do Profissional de Contabilidade e enfatizar sua importância nas tomadas de decisões. Reforçar com base na pesquisa de campo a importância da implementação da disciplina “Ética Profissional na grade curricular da faculdade para o curso. Procurar entender a importância do Código de Ética do Profissional Contábil, estudar, as penalidades aplicadas a todos que não seguem o cumprimento das normas. Como consequência da pesquisa levantar o índice de estudantes do curso de ciências contábeis da Faculdade Vale do Cricaré que conheça ou já tenha ouvido falar do código de ética, analisar a grade curricular atual do curso, e demonstrar através de pesquisa campo o quanto uma disciplina voltada para a ética profissional é de suma importância na formação acadêmica do futuro contador.

Sabe-se que a tarefa do estudante de Contabilidade é absorver informações que venham auxiliá-lo em sua vida como Profissional Contábil. Sua formação deve proporcionar ao acadêmico o perfil de um profissional com base na responsabilidade social e na formação técnico-científica onde desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil, através de uma abordagem integrada com outras áreas do conhecimento, favorecendo a formação de profissionais dotados de competências que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais, conforme o parecer CNE/CES 289/2003 e Resolução CNE/CES 10/2004 (Brasil 2004).

Dessa forma podemos dizer que, de acordo com o Ministério da Educação (Brasil, 2004), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em

Ciências Contábeis devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho continuamente exigidos pela sociedade este cenário requer contínuas revisões do Projeto Pedagógico de um curso para que ele “[...] se constitua a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, através de um profissional adaptável e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes” (Brasil, 2004).

A metodologia utilizada nesse trabalhos e deu por meio de pesquisa descritiva, onde foi efetuado um levantamento bibliográfico e documental do tema em questão, através de livros específicos, leis e o próprio Código de ética do Profissional de Contabilidade, foi aplicado também, um questionário para os alunos do 2º ao 8º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, com o propósito de mensurar o grau de conhecimento destes em relação ao Código de Ética do Profissional Contábil e a necessidade de uma disciplina voltada inteiramente para a “Ética Profissional do Contador.”

Essa pesquisa foi dividida em seis capítulos sendo: Capítulo 1 – A história da Contabilidade, levando o leitor a fazer uma pequena viagem no tempo dos primórdios até a evolução da Contabilidade, esse capítulo também aborda a figurado Contador, o quanto ambos são necessários para o empresário e a sociedade, sem deixar de mencionar a real importância do Profissional Contábil.

Capítulo 2 – Trata a Ética, explicando a diferença entre Ética e Moral, e nesse mesmo capítulo é abordado outro assunto, que é aqui, o principal foco dessa pesquisa que se trata da importância da Disciplina de Ética para os Estudantes de Ciências Contábeis, será mencionado a Ética Profissional, e o Código de Ética Profissional do Contador; esse mesmo capítulo irá tratar da Responsabilidade Civil, Responsabilidade Solidária, assim como da Responsabilidade Penal;

Capítulo 3 – Procedimentos Metodológicos. Neste capítulo tratamos da metodologia que foi utilizada, do tipo de pesquisa e local onde o estudo foi realizado.

Capítulo 4 – Resultado da Análise da Pesquisa de Campo, nesse capítulo serão apresentados os resultados da pesquisa de campo e suas discussões. E no Capítulo 5 as considerações finais.

1. HISTORIA DA CONTABILIDADE

Eddington afirmou, que para a exposição de um sistema de pensamento seja clara, é preciso que se comece pelas origens. Para que se possa entender a Contabilidade, considerado como uma importantíssima parte da ciência humana, faz-se necessário retornar ao princípio de tudo.

Barreto (2011) menciona esse princípio citando que os cientistas afirmam que desde o homo sapiens, há cerca de 30 mil anos atrás, já demonstrava algum tipo de conhecimento contábil. Onde o homem não sabia ler ou escrever, muito menos calcular. Porém isso não o impediu de ser criativo e exarar uma forma primitiva de demonstrar o que tinha e o havia conseguido até ali para seu conforto e necessidade.

Dessa forma sua riqueza passou a ser demonstrada através de pequenos rabiscos (desenhos e riscos) nas paredes da gruta, e também com ajuda de pequenos pedaços de ossos. Onde o desenho representava a natureza (o que conquistara) e os riscos a quantidade. Dessa forma nasce os primeiros registros contábil, pois de alguma forma estava sendo quantificado a riqueza patrimonial de um certo indivíduo.

Fica evidente que mesmo não existindo, moeda ou qualquer forma escrita, a contabilidade já existia, o que deixa bem claro que a contabilidade é uma atividade tão antiga quanto o homem primitivo.

Porém ao ponto que o ser primitivo ia acumulando suas riquezas as coisas foram ficando mais difíceis, forçando o homem a se aprimorar e mudar a forma de registrar suas aquisições. E assim dá-se fim a fase empírica da Contabilidade, onde a contagem era feito por meio de desenhos para identificar a existência de certo patrimônio.

1.1 A EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

Mesmo a Contabilidade existindo desde o princípio (civilização primitiva), o desenvolvimento dessa ciência ao longo dos anos foi de forma lenta e arrastada. Apenas por volta do XV uma fase chamada de lógica e racional ou pré-científica é que a Contabilidade atinge seu apercebido desenvolvimento.

A sistematização dos registros contábeis, surgiram somente a partir da Idade Média. Conforme a economia foi se desenvolvendo a contabilidade procurava acompanhar esse desenvolvimento. Desenvolvimento esse que se deu nas cidades onde havia grande fluxo mercantis.

> É assim, fácil de entender, passando por cima da Antiguidade, por que a Contabilidade teve seu florescer, como disciplina adulta e completa, nas cidades italianas de Veneza, Gênova, Florença, Pisa e outras. Estas cidades e outras da Europa fervilhavam de atividade mercantil, econômica e cultural, momento a partir do século XIII até o início do século XVII. Representaram o que de mais avançado poderia existir, na época, em termos de empreendimentos comerciais e industriais incipientes. Foi nesse período, obviamente, que Pacioli escreveu seu famoso *Tractatus de coputis et scripturi,* provavelmente o primeiro a dar uma exposição completa e com muitos detalhes, ainda hoje atual, da Contabilidade. (IUDÍCIBUS, 2009, p. 16)

Lima (2006) defende a contabilidade em quatro etapas da sua evolução, conforme tabela 01 abaixo:

TABELA 01: EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE

Período	Características
Contabilidade do Mundo Antigo	Período que se inicia com a civilização do homem e vai até 1202 da Era Cristã, quando apareceu o Líber Abaci, da autoria Leonardo Fibonaci, o Pisano.
Contabilidade do Mundo Medieval	Período que vai de 1202 da Era Cristã até 1494, quando apareceu o Tratactus de ComputisetSeriptures (Contabilidade por Partidas Dobradas) de Frei Luca Pacioli, publicado em 1494; enfatizando que à teoria contábil do débito e do crédito corresponde à teoria dos números positivos e negativos, obra que contribui para inserir a contabilidade entre os ramos do conhecimento humano.
Contabilidade do Mundo Moderno	Período que vai de 1494 até 1840, com o aparecimento da Obra “La ContabilitàApplicattaAlleAmninistrazioni Private e Pubbliche”, da autora de Francesco Villa, premiada pelo governo da Áustria. Obra marcante na história da Contabilidade.
Contabilidade do Mundo Científico	Período que se inicia em 1840 e continua até os dias de hoje.

FONTE: LIMA 2006, p. 01

Nota-se que o crescimento da contabilidade se deu coma devido remodelação da humanidade, através da contribuição das escolas contábil e suas importantíssimas pesquisas.

1.2. CONTABILIDADE X CONTADOR

A contabilidade é uma ciência que visa o Estudo das variações quantitativas e qualitativas que venham ocorrer no patrimônio (junção de bens, direitos e obrigações) das entidades que podem ser qualquer pessoa física ou jurídica que possui um patrimônio. O Brasil viveu e tem vivido momentos onde as empresas têm buscado se expandir, diante disso Iudícibus, Marion e Faria (2009, p.262), afirmam que a globalização dos mercados faz com que os profissionais, pesquisadores, e professores de contabilidade se adaptem às novas mudanças tanto em termos normatizadores e práticos, quanto também em conceitos e objetivos.

Podemos dizer então que o fato do mercado estar em expansão é um fator positivo que resultante na melhoria e ampliação do mercado de trabalho. Uma grande prova dessa melhoria foi a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado pela resolução 1.055/05. O CPC é apoiado pela Comissão de Valores Mobiliários (CMV), pelo Banco Central do Brasil (BACEN), pelo Ministério da Fazendo, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pela Secretaria da Receita Federal.

A área contábil vem tido grande crescimento, pois conta com uma importante parceria os administradores de empresa. Para Padoveze (2007), é necessário que haja pessoas capazes de traduzir os conceitos contábeis em atuação prática, ou seja, usá-la como instrumento da administração.

Na atualidade podemos dizer que a contabilidade tem um papel de suma importância dentro das empresas, pois pega os fatos patrimoniais e os transforma em informações. No entanto o contador deve ter a percepção de que não um mero informante e sim um profissional preparado para a tomada de decisões. Pois com as informações que são disponibilizadas para as empresas através da Contabilidade, é possível tomar diversas decisões tais como aplicar, comprar ou vender um patrimônio.

Segundo Marion (2012), tomamos decisões desde as mais simples até as mais complexas e, consequentemente essas decisões requerem cuidado maior, análise mais profunda sobre os elementos (dados) disponíveis, pois uma decisão importante mal tomada pode prejudicar toda uma vida.

FIGURA 01 – ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONTADOR

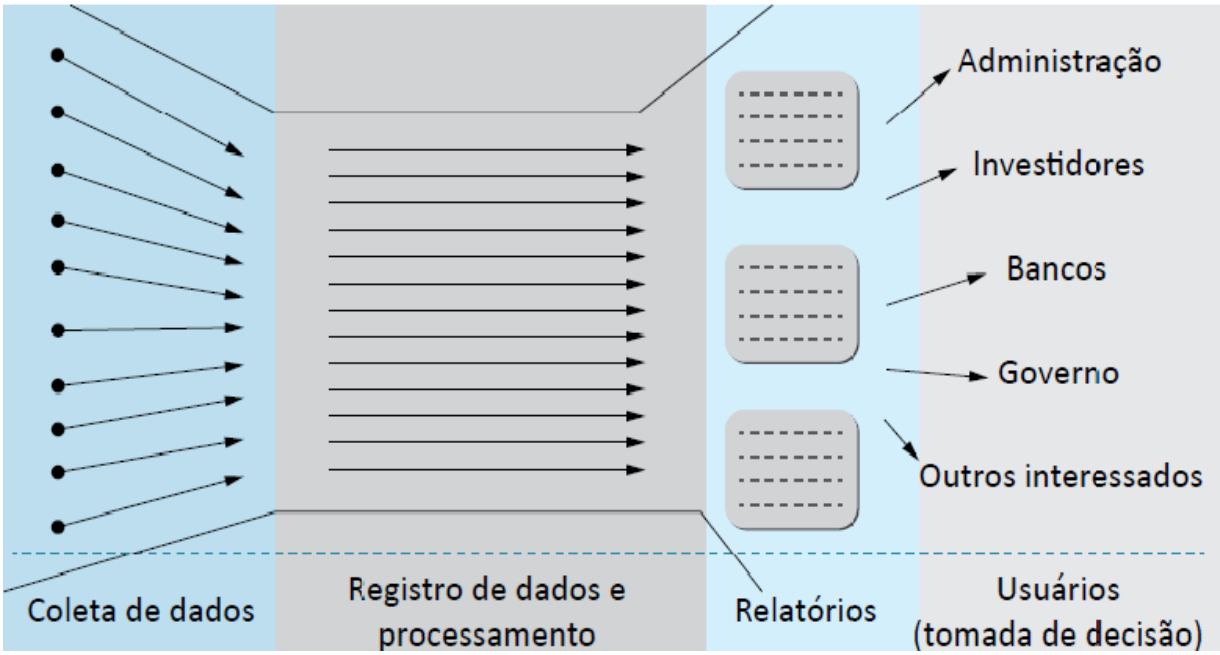

FONTE: Marion, 2012

Marion (2012) coloca que a Contabilidade é a linguagem dos negócios qual mede os resultados das empresas, avalia o desempenho dos negócios dando diretrizes para tomadas de decisões.

1.3 A IMPORTÂNCIA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL

O crescimento do Profissional contábil no Brasil tem sido elevado, pois as melhorias nessa área têm sido distendidas a todos, seja profissional ou estudantes. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem atuado de forma bem presente nessas melhorias acompanhado e auxiliando cada conflito da classe contábil.

De acordo com o CFC no Brasil em 2014, existia aproximadamente 491 mil profissionais de contabilidade registrados e 82 mil escritórios ativos. Ainda conforme

o CFC de 2010 a 2014 houve mais 170 mil novos registros de profissionais da contabilidade, onde desses inscritos 135 mil tem até 35 anos de idade. O CFC afirma que aproximadamente 50% do mercado de contabilidade são compostos por mulheres. Sem contar que mais de 58% dos profissionais preferem trabalhar em empresas de iniciativa privada ou abrir o próprio escritório a ter que trabalhar no setor público.

Martins (2002, p.11) cita que as decisões empresariais precisam de informações pertinentes e relevantes para dar-lhes fundamento e orientação. Então diante disso podemos afirmar que se o contador não tivesse capacidade técnica para transmitir essas informações aos seus clientes, o empresário não precisaria preocupar-se com em contratar especificamente um contador, poderia ser um outro tipo de especialista.

Não podemos negar que o profissional de Contabilidade hoje é uma peça fundamental para a empresa no que diz respeito a gestão de informação. As empresas precisam estar antenadas as mudanças de legislação, tributação, entre outras, por isso é necessário que o empresário esteja a par de informações que o auxiliarão em suas tomadas de decisões, e essas informações são fornecidas pelo contador, através da contabilidade da empresa, essas informações tem por função atender ao empresário (usuário interno) e também a instituições financeiras (usuários externos).

É importante que o contador esteja se atualizando constantemente e não fique limitado apenas em debitar e creditar, mas que a sua função venha se tornar uma importantíssima e indispensável fonte de informação, onde possa auxiliar o empresário em sua tomada de decisão diário. Vale ressaltar que o Contador não é apenas uma pequena biblioteca munida de informações relevantes ao empresário, mas sim um profissional que está pronto para dar assessoria a toda e qualquer entidade, seja ela, empresa, organização ou instituição.

2. ÉTICA

Hoje, se por ventura você perguntar a uma pessoa o que é ética para ela, a grande maioria com certeza vai responder, que até sabe o que é, porém não sabe descrever com palavras exatamente o que seria a ética de fato. "A ética é daquelas

coisas que todo mundo sabe o que são, mas que não são fáceis de explicar, quando alguém pergunta" (VALLS, 1993, p. 9). Ainda nesse sentido para Adolfo Sanches Vásquez:

> A Ética é a investigação ou explicação de um tipo de experiência humana ou forma do comportamento dos homens, o da moral, considerando, porém, na sua totalidade e diversidade [...] o valor da Ética como teoria está naquilo que explica e não no fato de prescrever o recomendar com vistas à situação concreta[...]. A Ética parte do fato da existência da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade de morais no tempo com seus respectivos valores, princípios e normas. (VÁSQUEZ,1990, p. 15).

Quando buscamos o significado de ética no dicionário, temos a seguinte definição: “Ciência que estuda os juízos morais referentes à conduta humana; Virtude caracterizada pela orientação dos atos pessoais segundo os valores do bem e da decência pública”. Mas então o que seria ética de fato? Para Valls (1994), a ética é tradicionalmente entendida como um estudo ou uma reflexão, científica ou filosófica, e eventualmente até teológica, sobre os costumes ou sobre as ações humanas. Mas ele também chama de ética a própria vida, quando se age conforme aos costumes considerados corretos. Para ele a ética pode ser o estudo das ações ou dos costumes, e pode ser a própria realização de um tipo de comportamento.

Em determinadas fases da vida o homem, precisa tomar certas decisões, sejam elas boas ou ruins, mas espera-se que essas decisões sejam boas. O filosofo grego Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) declara em sua obra “Ética a Nicômaco” que o fim de todas as coisas é o bem. Aristóteles, continua dizendo em Ética a Nicômaco, no Livro I, cap. I, “[...] toda arte e toda investigação, bem como toda ação e toda escolha visam a um bem qualquer; e por isso foi dito, não sem razão, que o bem é aquilo a que as coisas tendem”. No Capítulo II do Livro I, Aristóteles segue afirmando que

> [...] se existe, então, para as coisas que fazemos, algum fim que desejamos por si mesmo e tudo o mais é desejado por causa dele; e se nem toda coisa escolhemos visando à outra (porque se fosse assim, o processo se repetiria até o infinito, e inútil e vazio seria o nosso desejar), evidentemente tal fim deve ser o bem, ou melhor, o sumo bem.

Um pouco mais a diante, no Capítulo IV do Livro I, Aristóteles diz que “[...] tanto o vulgo como os homens de cultura superior dizem que esse bem supremo é a felicidade e consideram que o bem viver e o bem agir equivalem a ser feliz [...]”.

Pode-se dizer então que mesmo que o homem tome decisões, pensado apenas em sim, e única e exclusivamente em sua felicidade, essa decisão afetará o coletivo, pois esse homem vive em uma sociedade, e possui deveres e direitos a cumprir. O que lhe restará serão as consequências de suas escolhas, e comportamentos, o que se espera, é que essas escolhas sejam boas.

Segundo Whitaker (2003 apud SILVA, 2003, p. 68) “[...] a fonte da ética é a própria realidade humana, o ambiente em que vivemos [...]”. Já para Chaui (2001, p.162), a ética é uma “[...] criação histórico-cultural”.

Para os gregos a proposição de ética eram fundamentadas no bem, para Kant (1724-1804), o fundamento da ética era o dever. Para ele, desejar o bem é egoísmo, e os valores morais não podem ser fundamentados em uma idéia egoísta. Para Kant, a única idéia não egoísta seria a boa vontade para cumprimento de um dever. Talvez o pensamento de Kant não seja de fácil compreensão, mas o que ele tenta nos mostrar é que a razão do homem, é a base de sua moral e que toda decisão deve ser tomada com responsabilidade, responsabilidade essa que é prescrito pela razão.

2.1 ÉTICA X MORAL

Quando se fala em ética e moral, podemos notar que as pessoas se confundem muito, porém ética e moral são duas coisas totalmente diferentes. De acordo com o dicionário informal, ética é a “Ciência que estuda os juízos morais referentes à conduta humana”, e moral “significa os costumes, regras, tabus e convenções estabelecidas por cada sociedade com o passar do tempo”.

Porém Aristóteles, investigou o tema a fundo e desenvolveu a teoria de que:

> [...] a moral é uma arte, e como toda arte deve preencher certos requisitos. A primeira é determinar que a moral trate das ações humanas. A segunda é que ela trate de determinadas ações voluntárias, mais especificamente as que partem da escolha. (ARISTÓTELES, 2009, p. 25).

Adolfo Sanches Vásquez define a moral como:

> Ciência que cuida dos problemas que se apresentam nas relações afetivas, reais, entre os indivíduos ou quando se julgam certas decisões e ações dos mesmos. Mas trata-se de problemas cuja solução não concerne somente à

> pessoa que os propõe, mas também a outras pessoas que sofrerão as consequências da sua decisão e da sua ação (VÁSQUEZ, 1998, p. 13).

Para Kant (1985), a estrutura da moralidade, provem do conceito de lei e só um ser coerente pode atuar segundo a concepção de lei, por escolha própria. Kant afirma que a base para toda razão moral é a capacidade do homem de agir congruentemente, estabelecido na crença de que uma pessoa deve comportar-se conforme ele esperasse que outra pessoa se comporte na mesma situação, tornando seu próprio comportamento uma lei de abrangência universal:

> A moral só existe quando o homem atua segundo o dever. Não basta que o ato seja tal como o dever pode prescrever. O negociante honesto por interesse ou o homem bondoso por impulso não são virtuosos. A essência da moralidade deriva do conceito de lei; porque embora tudo na natureza atue segundo leis, só um ser racional pode atuar segundo a ideia de lei, isto é, por vontade. A ideia de um princípio objetivo, que impele à vontade, chama-se uma ordem da razão e a fórmula é o imperativo. (KANT,1985).

Os Problemas Éticos têm características por sua generalidade, diz respeito a um comportamento traçado por normas que equivalem um fim, o bom que é visto pela conduta moral, diz respeito ao sistema concreto do ser Humano e da coletividade. Lisboa (1997) considera que na dimensão em que cada pessoa possui suas próprias crenças e valores, cada um tem uma maneira de se comportar. Desse modo, as ligações humanas não serão sempre pacíficas, já que misturam valores e comportamentos individuais. Nesse ponto de vista a moral baseia - se no que é certo e errado, justo e injusto, bom e ruim. Já a Ética é a análise do comportamento humano no centro da sociedade, com o intuito de determinar regras que asseguram o convívio pacífico dentro das sociedades e entre elas.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA DISCIPLINA DE ÉTICA PARA OS ESTUDANTES DE CIENCIAS CONTÁBEIS

Constantemente a sociedade tem se queixado da falta de ética, seja no esporte, no meio profissional, na política ou até mesmo na religião. Martins (1997) diz que: “As ações dos homens, são habitualmente, mas não sempre, um reflexo de suas crenças:

suas ações podem deferir de suas crenças, e ambas diferem do que eles devam fazer ou crer".

Para Aristóteles, toda atividade humana, em qualquer campo, tende a um fim que é, por sua vez um bem: o Bem Supremo ou Sumo Bem, que seria o resultado do exercício perfeito da razão, função própria do homem. Para ele o homem virtuoso é aquele que é capaz de deliberar e escolher o que é mais adequado para si e para os outros, movido por uma sabedoria prática em busca do equilíbrio entre o excesso e a deficiência:

> "A excelência moral, então, é uma disposição da alma relacionada com a escolha de ações e emoções, disposição esta consistente num meio termo (o meio termo relativo a nós) determinado pela razão (a razão graças à qual um homem dotado de discernimento o determinaria). Trata-se de um estado intermediário, por que nas várias formas de deficiência moral há falta ou excesso do que conveniente tanto nas emoções quanto nas ações, enquanto a excelência moral encontra e prefere o meio termo. Logo, a respeito do que ela é, ou seja, a definição que expressa a sua essência, a excelência moral é um meio termo, mas com referência ao que é melhor e conforme ao bem, ela é um extremo. " (ARISTOTELES, 1973, p. 251-252)

Baruch de Espinosa afirma que o homem tende a pensar somente em si, que em seus desejos e opiniões as pessoas são conduzidas por suas paixões, as quais nunca levam em conta o futuro ou as outras pessoas.

> "Uma vez que a razão não pede nada que seja contra a natureza, ela pede, por conseguinte, que cada um se ame a si mesmo, procure o que lhe é útil, mas o que lhe é útil de verdade; deseje tudo o que conduz, de fato, o homem, a uma maior perfeição; e, de uma maneira geral, que cada um se esforce por conservar o seu ser, tanto quanto lhe é possível. Isto é tão necessariamente verdadeiro como o todo ser maior que a sua parte" (ZWEIG, p. 244).

A atitude individualista das pessoas, em muitas das vezes, está ligada a falta de ética, esse tipo de comportamento tem impulsionado alguns profissionais a colocar e primeiro lugar seus interesses pessoais acima de sua ética profissional, colocando seu trabalho em risco. Com isso surgem grandes casos de corrupção nas empresas seja ela do setor público ou privado.

> As pessoas, sem exceção, são colocadas constantemente diante de situações nas quais ela têm de decidir entre cumprir ou quebrar uma regra. É provável que nesses momentos dos fatores pesem na decisão: (1) o benefício

> que a violação da regra proporcionará; (2) o custo de sofrer a penalidade que será imposta pela quebra da regra. (MARTINS, 1997, p.47).

O homem em seu dia-a-dia tende a se deparar com certos problemas que lhe trazem questionamentos: Será que devo dizer a verdade sempre ou há alguma situação em que posso mentir? É justo tomar tal decisão? Devo por minha vida em perigo para ajudar um amigo? Essas são perguntas que vão surgindo durante a prática diária, são problemas cujo a solução não envolve apenas a pessoa que a propõe, mas envolve também outras pessoas de forma direta ou indireta irão sofrer as consequências dessas ações, que por sua vez poderá afetar toda uma comunidade. Diante de dilemas como esses, percebe-se a tendência que temos de conduzias as ações de forma instintiva ou automática, fazendo assim, uso de normas, que pela sociedade, são julgadas mais adequadas para serem cumpridas, pois são aceitas e reconhecidas como válidas e obrigatórias.

O comprometimento do estudante com a sociedade, requer um profundo conhecimento ético e moral sobre os assuntos ao qual a sociedade estará exposta, só dessa forma poderá se tornar um profissional bem aceito e sucedido. Para ter uma boa relação com a sociedade, o estudante deve ter alguns princípios básicos e usá-lo em qualquer ambiente que seja, são certas regras e práticas que irá facilitar sua relação, seja com professor, aluno, direção, coordenação, entre outros:

> - O docente deve ter completo autodomínio;
> - Deve sempre e sempre admitir se interessar pelos interesses alheios;
> - Sempre admitir seus próprios erros;
> - Nunca fazer promessas que não possa cumprir;
> - Deve argumentar, nunca desistir;
> - Conduzir, mas nunca forçar;
> - Explicar claramente o que deseja;
> - Evitar juízos apressados;
> - Cuidar da mesma forma, dar a mesma atenção, tanto as grandes como às penas coisas;
> - Comunicar aos outros tudo quanto possa interessá-lo;
> - Ouvir e observar com atenção;
> - Nunca fazer críticas publicamente;
> - Dar a recompensa o máximo realce;
> - Procurar compreender as pessoas, suas atitudes, suas frustrações, suas fraquezas, etc. (MISTÉRIO DO EXERCÍCITO, 1997, p. 51).

Para Martins (1997), ética profissional serve como indicativo do conjunto de normas que baliza a conduta dos integrantes de determinada profissão. Já Aguiar

(2003) afirma que a rigor, existe, ou deveria existir, uma ética aplicada a cada atividade profissional. Para ele as éticas profissionais nascem da progressiva especialização das atividades humanas. Portanto sempre que se falar em ética profissional, deve-se sempre citar a existência do Código de Ética Profissional. Pois acredita-se que toda relação de valor que existe entre o ideal moral e os campos da conduta humana podem ser reunidos em um único instrumento regulador.

"Um dos objetos de um código de ética profissional é a formação da consciência profissional sobre padrões de conduta" (MARTINS, 1997p. 58). Coma criação de instrumento regulador, o cumprimento do código passa a ser de todos, uma obrigação, exigido de cada profissional, como uma lei. Criando assim uma mentalidade mais ética, uma educação onde se é conduzido a agir de acordo com o que se foi estabelecido.

> Os códigos de ética, por mais soberanos, não podem obliterar o livre arbítrio do ser humano. É o indivíduo que escolhe, solitária e interiormente, a linha de ação que pretende seguir. Se ela for construtiva e solidária, o mundo será belo; se ela for egoísta e violenta, o mundo retratará essa fealdade. O mundo sempre será o espelho da escolha moral que cada um faz (AGUILAR, 2003, p. 69).

Para que se consiga eliminar conflitos e evitar que o nome e conceito social de uma categoria seja manchada, deve-se ter uma ordem. Onde há muitas pessoas dedicando-se a mesma profissão, é indispensável que uma disciplina de conduta ocorra. A disciplina Ética Profissional estudaria e ajudaria a regular o relacionamento do profissional com seus clientes, sempre visando a honestidade, integridade e o bem-estar do ambiente social onde a profissão é exercida.

Devido importantes mudanças que ocorreram no cenário da contabilidade, uma comissão criada pelo CFC elaborou uma "Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis", onde foi feita a reestruturação da matriz curricular. Como matriz curricular, entende-se "o conjunto de atividades disciplinares expressas em diferentes elementos curriculares, tais como: disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas, estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e atividades complementares, que se reportam ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Projeto Pedagógico de cada curso (PPC) e expressam o objetivo do curso e o perfil

desejado para o egresso". (CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA, 2008).

Segundo a Resolução CNE/CES n. º 10/04, os conteúdos de formação básica compreendemos estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo administração, economia, direito, métodos quantitativos, matemática e estatística. Os conteúdos de formação profissional compreendem os estudos específicos atinentes à teoria da contabilidade, incluindo domínio das atividades atuariais e quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares aos setores público e privado. Os conteúdos de formação teórico-prática referem-se a estágio curricular supervisionado, atividades complementares, estudos independentes, conteúdos optativos, práticas em laboratórios de informática usando softwares atualizados para contabilidade.

As disciplinas apresentadas pela Resolução CNE/CES n. º 10/04, de 16/12/04 como proposta de conteúdo para a formação básica são:

- Métodos Quantitativos Aplicados;
- Matemática Financeira;
- Comunicação Empresarial;
- Economia;
- Administração;
- Instituições de Direito Público e Privado;
- Direito Comercial e Legislação Societária;
- Direito Trabalhista e Legislação Social;
- Direito e Legislação tributária;
- Ética e Legislação profissional;
- Filosofia da Ciência;
- Metodologia do Trabalho Científico;
- Psicologia Organizacional e;
- Tecnologia da Informação.

O conteúdo programático para a disciplina de **Ética e Legislação Profissional** conforme a Resolução CNE/CES n. º 10/04 de 16/12/04está apresentado abaixo com a seguinte estrutura: Título; Ementa; Objetivo (s); Conteúdo Programático; e Sugestões Bibliográficas (CARNEIRO, 2009):

ETICA E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL
EMENTA
Conceitos; Ética Geral, Empresarial e Profissional; Código de Ética Profissional do Contabilista; Processos, Infrações e Penalidades;

Responsabilidade Civil, Criminal, Fiscal eSocial; Legislação do Exercício Profissional.

OBJETIVO (S)

Analisar os aspectos éticos, legais e profissionais do contabilista, propiciando conhecimento da legislação da profissão contábil quanto à habilitação, às prerrogativas e à fiscalização profissional; desenvolver a consciência ética mediante o conhecimento dos direitos, deveres e proibições estabelecidos no Código de Ética; estimular a participação política, a responsabilidade e a valorização do profissional no mercado de trabalho diante das novas tendências.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conceitos

Ética
Moral
Valores
Juízos de apreciação
Bases filosóficas

Ética Geral, Empresarial e Profissional

Conflitos éticos
Principais problemas éticos nas empresas
Tomada de decisão baseada em princípios éticos
Relação entre ética e lucro
Fundamentos da ética profissional

Código de Ética Profissional do Contabilista

Sigilo
Concorrência
Deveres e proibições
Contrato de prestação de serviços
Honorários profissionais
Independência profissional

Processos, Infrações e Penalidades

Atos ilícitos
Processos administrativos
Critérios para aplicação de penalidades

Responsabilidade Civil, Criminal, Fiscal e Social

Código Civil
Código Penal

Legislação do Exercício Profissional

Regulamentação profissional
Prerrogativas do profissional contábil
Registro e fiscalização da profissão

SUGESTOES BIBLIOGRAFICAS

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n. º 803, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Disponível em:<http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_803.doc>. Acesso em: 10 ago. 2009.

FERREL, Linda; FRAEDRICH, John P.; FERREL, O. C. Ética empresarial: dilemas, tomadas de decisões e casos. Rio de Janeiro: Reichmann& Autores, 2001. 420 p. ISBN 85 871 4849 4.FORTES, José Carlos. Ética e responsabilidade profissional do contabilista. Fortaleza: Fortes,2002. 376 p. ISBN 85 884 4103 9.

FIPECAFI; LISBOA, Lazaro Plácido (Coord.). Ética geral e profissional em contabilidade. 2.ed. 10. Tir. São Paulo: Atlas, 1997. 176 p. ISBN 85 224 1799 5.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética profissional. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009. ISBN 978 85 224 5534 8.

Hoje a estrutura curricular do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré tem uma carga horária total de 3.360 horas e é composta por disciplinas que estão de acordo com a Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004 que diz:

> Art. 2º As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico, com descrição dos seguintes aspectos:
> I - Perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades;
> II – Componentes curriculares integrantes;
> III - sistemas de avaliação do estudante e do curso;
> IV - Estágio curricular supervisionado;
> V - Atividades complementares;
> VI – Monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade – como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – como componente opcional da instituição;
> VII - regime acadêmico de oferta;
> VIII - outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto.

Nota-se então o quanto a grade curricular do curso é de suma importância na formação acadêmica para o futuro profissional de Ciências Contábeis. A competência desse profissional, não está ligada apenas a sua capacidade, e eficiência de produzir informações, mas está ligada também a seus valores, honestidade e ética adquiridos no decorrer de sua Formação Acadêmica.

2.3 A ÉTICA PROFISSIONAL

Ao pensar na ética como ciência que abrange a moral da conduta humana pode – se dizer que vem a ser uma questão filosófica que necessita de reflexão, se tratando de um ambiente especialmente capitalista, onde possuir dinheiro e comprar, confirma status inquestionável aos Seres Humanos. No impulso de conseguir uma posição estável na sociedade, abusam da autoridade, falsificam relatórios, sonegam imposto, enganam a receita, para se aproveitar de dinheiro de forma indevida. Atualmente pode-se dizer que praticamente todas as empresas possuem um código de ética ou valores, no sentido de incentivar os funcionários a trabalharem de forma honesta e venham ter uma conduta moral esperada pela organização.

Esse tema vem sendo abrangido em organizações dês de a década de 60, nos países de origem alemã, quando colocaram colaboradores para fazer parte do conselho de administração nas organizações, na década de 70 a disciplina de ética foi implantado nas universidades de administração e negocio tomou forma nos Estados unidos, juntando a formação acadêmica com a realidade profissional, o conceito de ética vem sendo aplicados nas realidades dos negócios, com ênfase na conduta ética pessoal e profissional. Uma boa organização não é aquela que visa e mostra apenas o lucro, mas sim aquela que disponibiliza um ambiente moralmente satisfatório.

A transparência dentro das empresas é uma grande ferramenta que facilita as relações entre os colaboradores, é necessário um método claro de comunicação e verdadeiro, dessa forma Capelli e Leite entendem transparência como:

> Transparência do processo organizacional é a existência de políticas organizacionais que visam fornecer aos interessados informações sobre a organização segundo características gerais de acesso, uso, apresentação, entendimento e auditabilidade. (CAPELLI, LEITE, 2008, p. 6).

A maior riqueza que uma empresa pode possuir, não é apenas o lucro que venha obter mensalmente ou anualmente, mas sua maior riqueza está em um ambiente moralmente qualificado, onde as pessoas podem depositar sua confiança e aprimorar seus conhecimentos. Uma empresa que possui uma postura ética transmite certeza e confiabilidade de seu serviço no mercado. Para Arruda (2003) a ética empresarial não é uma questão de conveniência, é uma condição necessária para a sobrevivência da sociedade. A falta de valores morais é como uma doença contagiosa que pode vir a atingir toda uma sociedade, destruindo a confiança e tornando insuportável a convivência em sociedade.

2.4 CODIGO DE ETICA DO PROFISSIONAL CONTABIL

O profissional de contabilidade hoje assume diversos papéis no mercado de trabalho, no entanto todos esses papéis devem estar lado a lado com habilidades que são imprescindíveis para seu desempenho tais como: ética, confiança, educação continuada, seriedade e esforço.

> O Profissional Contábil tem hoje uma posição bem definida na economia global, um campo de trabalho bastante amplo e diversificado e objetivos bem claros de onde ele quer chegar (IUDÍCIBUS; MARION, 2002, p.27).

Diante disso é necessário que o profissional tenha total conhecimento da conjuntura organizacional em que está inserido, precisa entender as responsabilidades e os objetivos da profissão, mas principalmente tem que está empenhado para que possa desenvolver um trabalho com bastante seriedade, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC).

Portanto ser um profissional contábil, exige responsabilidades extremantes fundamentais para que se tenha uma correta atuação de sua atividade. O Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, estabelecido pela Resolução CFC nº 803/96, regulamenta já no art. 1º os deveres profissionais: Art. 1º - Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional. Não importa a área que o contabilista vai atuar, ele precisa ter consciência de sua responsabilidade, por isso apenas conhecer o código de ética não suficiente, é preciso exercer esse conhecimento por completo, de forma que ele venha ser indispensável para um profissional correto.

Possuir um diploma de curso superior, não é suficiente para que se tenha um bom desempenho no mercado de trabalho, é necessário muito mais que isso, é preciso também possuir conhecimentos técnicos.

> Desconhecer, todavia, como realizar a tarefa ou apenas saber fazê-la parcialmente, em face da totalidade exigível para eficácia, é conduta que fere os preceitos da doutrina da moral (Ética) [SÁ, 2005, p.157].

No entanto alguns profissionais contábeis, apesar de seus conhecimentos, acabam agindo de má fé utilizam meios ilegais para alcançar o sucesso, esses infelizmente ainda não compreendem que um trabalho idôneo garante muito mais que riquezas materiais, proporciona satisfação profissional. Agir cuidadosamente, honestamente, sendo competente, é uma dádiva profissional sendo essas atitudes éticas e corretas, portanto:

> Virtudes básicas dos profissionais são aquelas que são indispensáveis, sem as quais não se consegue a realização de um exercício ético competente, seja qual for a natureza do serviço prestado. (SÁ, 2005, p.181).

Ser um profissional que anda em conformidade com o Código de Ética, exige força de vontade e grande esforço, no entanto o fato de adquirir sucesso material e profissional são resultados de um trabalho competente feito com honestidade.

No que diz respeito ao Código de Ética um marco importante no estudo do tema Código de Ética Profissional no Brasil e na área contábil, foi o congresso que aconteceu em Belo Horizonte - MG em 1950, onde surgiu a primeira codificação de normas e orientação da conduta ética de Contadores e Técnicos em Contabilidade. Nessa época atendendo o que foi determinado no Art. 10 do Decreto Lei nº. 1.040-69 foi a provado mediante a Resolução nº 290, o Código de Ética Profissional do Contabilista, e em 1996, o CFC editou a Resolução nº. 803, que aprovava o Código de Ética Vigente.

> "Um código de ética pode ser entendido como uma relação das práticas de comportamento que se espera sejam observadas no exercício da profissão. As normas do código de ética visam ao bem-estar da sociedade, de forma a assegurar a lisura de procedimentos de seus membros dentro e fora da instituição". (LISBOA 1997, p. 58).

A funcionalidade de um código de ética, não apenas cobrir a falta de ética de profissionais em suas funções, mas é mostrar a esses profissionais o sentido de se trabalhar de forma ética e como essa forma de trabalhar pode contribuir para a sociedade. No que diz respeito ao assunto, Sá (2001, p. 134) afirma que:

> "Os benefícios que os profissionais propiciam, cumprindo as responsabilidades de seus trabalhos, passam a dar-lhes notoriedade, ampliando o grau de satisfação em relação a eles e quase criando uma obrigação de retribuição moral por parte dos beneficiários. Esta a razão pela qual, com sucesso, muitos deles chegam a cargos eletivos, com relativa facilidade. "

É sabido que cada atividade possui seu código de ética, mas é indispensável que esse código seja seguido de forma completa e rigorosamente, pois só assim o profissional conseguirá reconhecimento da sociedade e ganhará além de tudo satisfação pessoal e profissional.

No concernente aos objetivos do código de ética da contabilidade, Lisboa

(1997, p. 61) apresenta:

> O código de ética profissional do contador contém os princípios éticos aplicáveis a sua profissão. Em resumo, tais princípios dizem respeito a:
>
> - Responsabilidade, perante a sociedade, de atuas como esmero e qualidade, adotando critério livre e imparcial;
> - Lealdade, perante o contratante de seus serviços, guardando sigilo profissional e recusando tarefas que contrariem a moral;
> - Responsabilidade para com os deveres da profissão mesma (aprimoramento técnico, inscrição nos órgãos de classe);
> - Preservação da imagem profissional, mantendo-se atualizado em relação às novas técnicas de trabalho, adotando, igualmente, as mais altas normas profissionais de conduta. O contador deve contribuir para o desenvolvimento e difusão dos conhecimentos próprios da profissão. O respeito aos colegas deve sempre ser observados.

O profissional de contabilidade deve ser zeloso pelos seus documentos de trabalho, preservando-as conforme rege a legislação. O profissional precisa ser imparcial, jamais divulgar informações de seus clientes e jamais desmerecer um colega de profissão não importando qual seja sua falha.

2.5. RESPONSABILIDADE CIVIL

A palavra responsabilidade tem relação com a palavra em latim *“respondere”* cujo seu significado é “responder, prometer em troca”. Em uma sociedade a responsabilidade é o principal atributo de uma pessoa, principalmente em um ambiente de trabalho. A responsabilidade civil baseia-se na obrigação que cabe a uma pessoa que venha a causar prejuízo à outra. Lisboa (2002, p. 182) cita “responsabilidade (respondere) é o dever jurídico de recomposição do dano sofrido, imposto ao seu causador direto e indireto”.

O trabalho técnico, quando está ligada a uma atividade regulamentada, deve ser desenvolvido por um profissional qualificado e habilitado. Quando o assunto é responsabilidade, ela deve ser observada tanto pelo aspecto jurídico como pelo aspecto ético. A responsabilidade do profissional de contabilidade especificamente é fundamentada através de sua assinatura. Quando um profissional assina um documento que foi produzido por ele ou por outrem, ele assume ali a responsabilidade técnica, e se ele agir de forma irregular, assumirá por sua atitude a responsabilidade

civil ou penal. Até mesmo aquele profissional que possui o título de técnico em contabilidade, se assinar um documento direcionado ao contador, poderá ser punido, uma vez que o Código de Ética Profissional do Contabilista proíbe o contabilista intitular-se com categoria profissional que não possua.

O Código de Ética Profissional do Contabilista estabelece que transgredir os seus preceitos constitui infração ética, que será sancionada segundo a sua gravidade podendo ser aplicada uma das seguintes penalidades: advertência reservada, censura reservada ou censura pública. O Código de Ética prevê também estas situações e na aplicação das sanções éticas são consideradas como atenuantes: falta cometida em defesa de prerrogativa profissional, e ausência de punição ética anterior; prestação de relevantes serviços à contabilidade.

Conforme consta na legislação do Conselho Federal de Contabilidade – CFC:

> Art. 12 A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:
> I – Advertência reservada;
> II – Censura reservada;
> III – censura pública.
> Parágrafo único. Na aplicação das sanções éticas, são consideradas como atenuantes:
> I – Falta cometida em defesa de prerrogativa profissional;
> II – Ausência de punição ética anterior;
> III – prestação de relevantes serviços à Contabilidade.

O código de ética tem servido como base para os princípios éticos e morais do profissional contabilista e tem possibilitado que o profissional apresente seus objetivos para a sociedade, objetivos que se baseia em cumprir as regras e ser leal no exercício de sua profissão.

Plácido e Silva (2002, p. 73), explica o art. 927 do Novo Código Civil, dizendo que:

> “A responsabilidade, portanto, tem ampla significação, revela o dever jurídico, em que se coloca a pessoa, seja em virtude de contrato, seja em face de fato ou omissão, que lhe seja imputado. Para satisfazer a prestação convencionada ou para suportar as sanções legais, que lhes são impostas. ”

Já para Diniz a expressão responsabilidade compreende por:

> “O vocábulo responsabilidade é oriundo do verbo latino respondere, designado o fato de ter alguém se constituído garantidor de algo. Tel expressão contém, portanto, a raiz latina spondeo, fórmula pela qual se vinculava, no direito romanos, o devedor nos contratos verbais. ”

Plácido e Silva (2002, p. 713) explica que: “[...] a responsabilidade civil, define a atribuição de reparar o dano quando causado a outrem de forma injusta”. Ainda seguindo esse raciocínio Gonçalves (2003, p.7) ensina que: “Responsabilidade civil é, assim, um dever jurídico sucessivo que surge para recompor o dano decorrente da violação de um dever originário”. O propósito da responsabilização civil é firmar a indenização do dano a quem possuiu seu direito deturpado. Em resumo o desígnio de responsabilidade é a reparação do prejuízo, ou seja, o ressarcimento do dano causado.

2.6 RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Quando se fala em profissional de contabilidade, pode-se afirmar com certeza o quanto esse profissional é indispensável na vida do empresário. Uma vez que é o contador que assume grande responsabilidades ao assinar os balanços contábeis da entidade. Dessa forma o profissional de contabilidade torna-se um preposto, e como preposto será tratado na forma jurídica conforme rege o Art. 1.169 e o Art. 1.170 do C.C da Lei 10.406/2002 que diz:

> **Art. 1.169.** O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.
> **Art. 1.170.** O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiros, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

O Art. 1.177 C.C vem destacar que a responsabilidade aplicada aos profissionais contábeis é de forma direta, pessoal pelos atos culposos e diante de terceiros de forma solidária pelos atos dolosos.

> **Art. 1.177.** Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.
> **Parágrafo único.** No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

No entanto o Art. 1.178 C.C salienta que o profissional contábil é tão responsável quanto o empresário em um processo jurídico.

> **Art. 1.178.** Os preponentes são responsáveis pelos atos de quaisquer prepostos, praticados nos seus estabelecimentos e relativos à atividade da empresa, ainda que não autorizados por escrito.
> **Parágrafo único.** Quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigarão o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito, cujo instrumento pode ser suprido pela certidão ou cópia autêntica do seu teor.

O profissional de contabilidade deverá fundamentar sua atividade no Código de Ética do Profissional de Contabilidade e sempre respeitar a legislação, para que não sofra sanções atos ou omissões. Está claro que existe uma grande responsabilidade sobre os profissionais contábeis junto a sociedade. O Art. 186 do C.C trata da responsabilidade Civil do profissional contábil de forma superficial:

> **Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O Ato de responsabilizar resulta de infrações sobre um dever legal ou contratual no qual venha causar danos a terceiros. Portanto fica o infrator (causador do dano) obrigado a reparar compensar o prejuízo causado.

2.7 RESPONSABILIDADE PENAL

O capítulo V da resolução 803/96 do código de ética dos contadores das penalidades dizem um seguinte:

> “Art.13 O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incube, originariamente, aos conselheiros regionais de contabilidade, que funcionarão como tribunais regionais de Ética de

> Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o conselho federal de contabilidade em sua condição de tribunal superior de ética e disciplina. ”

A responsabilidade penal do profissional de contabilidade é diferente da responsabilidade civil, uma vez que o agente sofre pena, como por exemplo a prisão, que é limitada ao seu direito de ir e vir. A aplicabilidade da pena criminal acontece independente da civil. A pena criminal é em caso de repressão pública já a civil é para casos de violações privadas. Os processos criminais e civis são conduzidos por juízes diferentes e pode acontecer na esfera estadual ou federal.

O Código Penal, foi alterado por força da Lei 10.268/01 a partir de 28.08.2001 que modificou os dispositivos do Dec. - lei 2.848, de 07.12.1940, como segue:

> “Os arts. 342 e 343 do Dec. - lei 2.848, de 07.12.1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:
> Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:
> Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação. Pena – reclusão, de três a quatro anos, e multa. Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. ”

No caso em que um profissional transferir suas responsabilidades a um colaborador, e este vir a cometer um erro que cause perda, entende-se que a culpa será do profissional de contabilidade, é o que diz a sumula 341 do Supremo Tribunal: “presumida a culpa do patrão ou comitente pelo ato culposo do empregado ou preposto”.

Conforme Resolução CFC nº 960, de 9 de julho de 2003, art. 25, as penas Consistem em: multas; advertência reservada; censura reservada; censura pública; suspensão do exercício profissional; e cancelamento do registro profissional (Conselho Federal de Contabilidade, 2003).

Conforme as infrações cometidas pelo profissional de contabilidade, há um enquadramento e penalidades aplicadas conforme a tabela abaixo:

TABELA 02: CLASSIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTOS E PENALIDADES A QUE OS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE SÃO SUBMETIDOS, AO COMETEREM INFRAÇOES.

INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALINADES
Inexecução de Serviços	Alínea “e” do art. 27 de DL 9.295/46, c/c art.2º, inciso I do CEPC e com art.24, incisos I e VI DA Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censurada pública.
Incapacidade Técnica	Alínea “e” do art. 27 de DL 9.295/46, c/c art.2º, inciso I do CEPC e com art.24, incisos I , VI DA Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censurada pública.
Adulteraçãoou Manipulação Fraudulenta na Escrituração ou em Documentos	Alínea “d” do art .27 do DL 9.295/46, c/c art 2º , inciso I art 3º,incisos III,VII e X do CEPC e com art 24, incisos I,VIX e XI da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional, advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Aviltamento de Honorários e Concorrência Desleal	Art 2º, inciso I, e arts. 6º e 8º do CEPC, c/c art 24, inciso I da Res. CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º. Incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24. Incisos I,X,XI,XII da Res CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/2000	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R$ 240,00 e R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2º via de DECORE Emitida	Art 3º § único, da Res CFC 872/2000, c/cart 2º, inciso I do CEPC , com art 24 inciso I, da Res CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP	Art 2º, § 2º, da Res. CFC 872/2000,c/c art 2º, inciso I, do CEPC e com art 24, inciso I, da Res CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contrato de Prestação de Serviço	Art. 6º do CEPC, aprovado pela Res. CFC 803/96 c/c Art. 24, inciso XIV da Res. CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Livro Diário Sem Registro do Órgão Competente	Inciso2.1.5.4 da NBCT 2.1, aprovada pela Res. CFC 563/83, c/c art 2º, inciso I do CEPC e com art 24, incisos I e V, da Res. CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Retenção de Livros e Documentos	Alínea "e" do art 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC, com art. 3º, incisos X e XII do CEPC e com art.24, incisos I,VI e IX da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Descumprimento de Determinação Expressa do CRC	Art. 3º inciso XVIII, DO CEPC, c/c art.24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Acobertamento a Não habilitado ou impedido	Art. 3º inciso V, DO CEPC, c/c art.24, inciso I, da Res. CFC 960/03	Advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Demonstrações Contábeis sem Base Legal – Ausência de Escrituração Contábil	Art. 27 alínea "c" ou "d" do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com os incisos 2.1.3 e 2.1.4 da NBCT 2, aprovada pela Res. CFC 563/83, com os arts. 2º, inciso I, e 3º incisos XVII e XX do CEPC e como art. 24 , incisos I,V,XI e XII da Res. CFC 960/03	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Exercer a Profissão sem Registro	Art. 12 do DL 9.295/46, c/c os arts. 1º e 2º, § 1º e 2º, da Res. CFC 867/99, com o art. 3º, inciso V do CEPC e com os arts. 21 e 24, incisos I e II, da Res. CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Exercer a Profissão Contábil com Registro Baixado ou Suspenso	Art. 20 do DL 9.295/46 (IN 05/95), c/c art.3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03 e com art. 31 da Res CFC 867/99	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Técnico em Contabilidade Exercendo Atividades Privativas de Contador sem a Necessária Habilitação	Art. 26 do DL 9.295/46 , c/c art.3º da res. CFC 560/83 (com especificação do item infringido), com art 3º, inciso V do CEPC e com art 24, incisos I e II da Res. CFC 960/03	Multa de R$ 240,00 a R$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública
Apropriação Indébita	Alínea "e" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c a Súmula 02 do CFC com art 2º, inciso I e art. 3º, incisos III, VIII e X do CEPC e com art. 24, incisos I,VI e X da Res. CFC 960/03	Suspensão de 6 meses a 1 ano, advertência reservada, censura reservada ou censura pública

FONTE: Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

O Contador deve estar atento sobre o quão é responsável junto a seus clientes no que diz respeito ao exercício de sua função, pois se por ventura for comprovado falta de conduta por parte do profissional de Contabilidade (seja ele contador ou contabilista), será feito uma avaliação sobre sua responsabilidade, o que poderá levá-lo a ser enquadrado em algum crime específico citado na tabela acima.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para demonstrar e esclarecer o grau de conhecimento dos graduandos do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré da Cidade de São Mateus – ES, sobre o Código de Ética do Profissional de Contabilidade, foi feita uma pesquisa de campo referente ao tema: A Ética Para O Profissional De Contabilidade: Uma Analise Da Percepção Acadêmica Do Curso De Ciências Contábeis Da Faculdade Vale do Cricaré. Simultaneamente foi feita uma pesquisa bibliográfica e documental com o tema abordado. Como método foi utilizado questionário de apoio (Apêndice A). O número de estudantes entrevistados foi de 78 (setenta e oito).

Marconi e Lakatos (1996, p. 66), afirma que a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver não somente problemas conhecidos, mas também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Não obstante a pesquisa bibliográfica, que de acordo com Gil (1991),refere-se à pesquisa realizada tendo por base material já publicado e de domínio público. Fachin (2006, p. 146) afirma que a pesquisa documental “[...] inclui também a informação oral ou visualizada independentemente do suporte, podendo ser sob a forma de textos, imagens, sons [...]”.

Na análise documental foi feito levantamento de informações e documentos fornecidos pela própria instituição, tais como: Estrutura Curricular do Curso de Ciências Contábeis, Plano de Disciplina da Matéria Fundamentos Éticos e Filosóficos para que possa auxiliar na análise dos dados.

O estudo teórico não teve uma abordagem ampla, pois o assunto que predomina, está baseado nos resultados das análises gráficas dos questionários aplicados na pesquisa de campo. Para a coleta de dados foi feito o uso de questionário que conforme Theodorson&Theodorson, (apud FACHIN, 1993, p. 121), “[...] é um modelo ou documento em que há uma série de questões, cujas respostas devem ser preenchidas pessoalmente pelos informantes”.

A análise dos dados foi feita de forma quantitativa, e as questões apresentadas, procuram mostrar o quanto os alunos conhecem ou já ouviram falar do Código de Ética do Profissional de Contabilidade e com base nesse resultado mensurar a real necessidade de se implementar uma disciplina específica na instituição voltada exclusivamente para a “Ética Profissional”.

Conforme descrito por Richardson (1999), a abordagem quantitativa caracteriza-se pela aplicação da quantificação, tanto na forma de coleta de informações, quanto do tratamento das mesmas através de modelos e técnicas estatísticas, desde as mais simples até as mais complexas, para explicar os dados.

A população total de estudantes é de 95 alunos, no entanto a população entrevistada é composta por apenas 82,10%, cujo o período em curso é do 2º ao 8º Período do Curso de Ciências Contábeis, regularmente matriculados na Faculdade Vale do Cricaré e o campo de pesquisa será apenas dentro da instituição.

Por meio dessa pesquisa espera-se fomentar a implementação na grade curricular do Curso de Ciências Contábeis, a disciplina “Ética Profissional” onde deverá ser explanado os seguintes assuntos conforme Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em Ciências Contábeis (CARNEIRO, 2009),

> Conceitos; Ética Geral, Empresarial e Profissional; Código de Ética Profissional do Contabilista; Processos, Infrações e Penalidades; Responsabilidade Civil, Criminal, Fiscal e Social; Legislação do Exercício Profissional, cujo o objetivo é Analisar os aspectos éticos, legais e profissionais do contabilista, propiciando conhecimento da legislação da profissão contábil quanto à habilitação, às prerrogativas e à fiscalização profissional; desenvolver a consciência ética mediante o conhecimento dos direitos, deveres e proibições estabelecidos no Código de Ética; estimular a participação política, a responsabilidade e a valorização do profissional no mercado de trabalho diante das novas tendências.

Essa pesquisa foi desenvolvida com base em dados fundamentados pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo próprio Código de Ética do Profissional Contábil.

De acordo com o Censo de 2010, do IBGE, o município de São Mateus, local onde foi instaurada a Instituição Vale do Cricaré, é o oitavo mais populoso do estado do Espírito Santo, com uma população estimada em torno de 126.437 mil habitantes em 2016. Conforme ilustrado na tabela abaixo:

TABELA 03 – INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

População estimada 2016	126.437
População 2010	109.028
Área da unidade territorial 2015 (km²)	2.338,728
Densidade demográfica 2010 (hab/km²)	46,62

FONTE: IBGE: Censo Demográfico 2010.

Conforme dados do IBGE, o municio é constituído de três distritos: São Mateus, Barra de São Francisco e Nova Venécia.

MAPA 01: Município de São Mateus

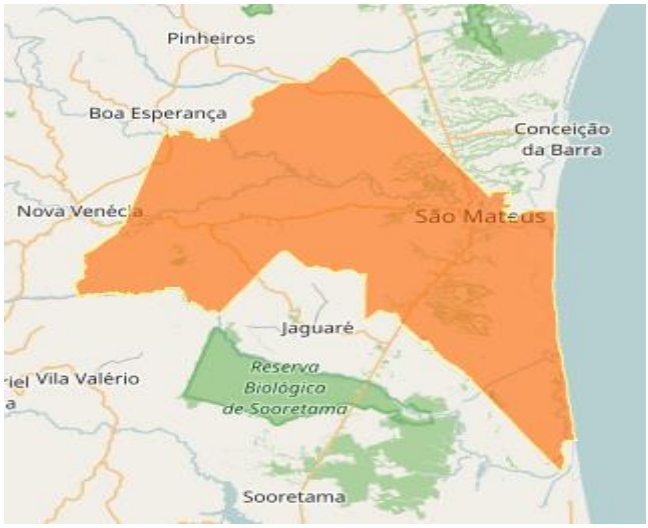

FONTE: IBGE: Censo Demográfico 2010.

O Município de São Mateus possui uma área de 2.338.728 Km^2, limitando-se ao Norte com os municípios de Boa Esperança, Pinheiros e Conceição da Barra; ao Sul com São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré e Linhares; a Leste com o Oceano Atlântico e a Oeste com Nova Venécia.

4. RESULTADO DA ANÁLISE DA PESQUISA DE CAMPO

Está fase do trabalho tem como objetivo apresentar a resolução da pesquisa de campo e mostrar as sugestões que seriam de suma importância para o aperfeiçoamento da grade curricular apresentada atualmente. Os dados foram apresentados por meio de gráficos e foram comentados com o intuito de enriquecer e auxiliar a análise da pesquisa.

Gráfico 1: Sexo dos Estudantes Entrevistados

O gráfico 1 apresenta um levantamento de gênero. O sexo dos estudantes entrevistados, no qual compõe o universo de graduandos que compõe o corpo estudantil do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, 73% da amostra é composta pelo sexo feminino e 27% são do sexo masculino.

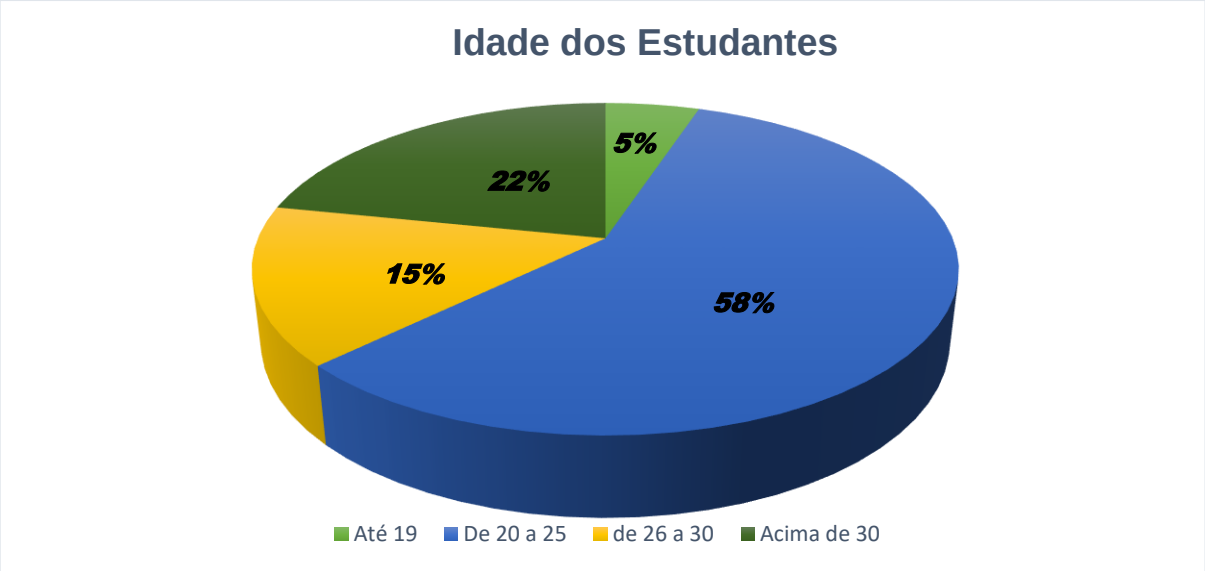

Gráfico 2: Idade dos Estudantes

O gráfico 2 demonstra a idade dos estudantes entrevistados, no qual 58% tem de 20 a 25 anos, 22% tem acima de 30 anos, 15% tem de 26 a 30 anos e 5% tem até 19 anos. Nota-se com base nesses dados que a maior parte dos graduandos atualmente é composta por jovens entre 20 a 25 anos. Jovens estes que tem buscado oportunidades e abertura de vagas no mercado de trabalho.

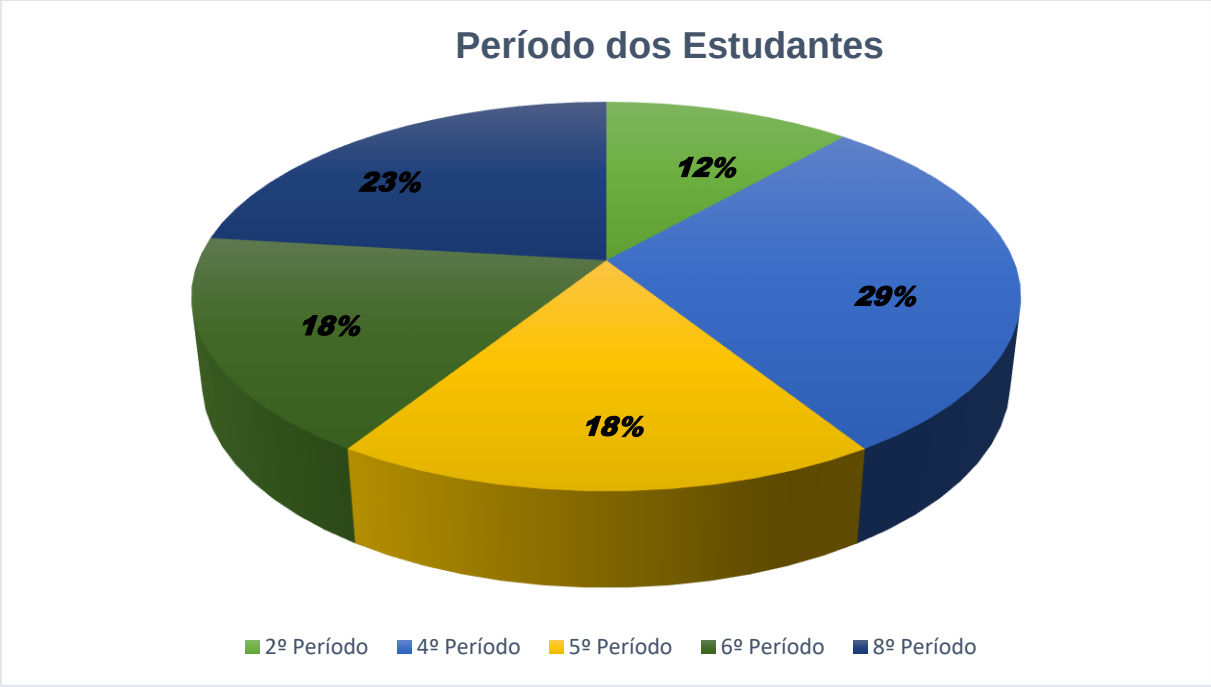

Gráfico 3: Período em que os estudantes estão cursando

No gráfico 3, foi questionado aos estudantes qual o período que estavam cursando e foram obtidos os seguintes dados, 29% dos alunos estão cursando o 4º período, 23% dos alunos estão cursando o 8º período, tanto o 5º como o 6º período correspondem a 18% (cada) dos alunos matriculados e 12% dos alunos estão cursando o 2º período.

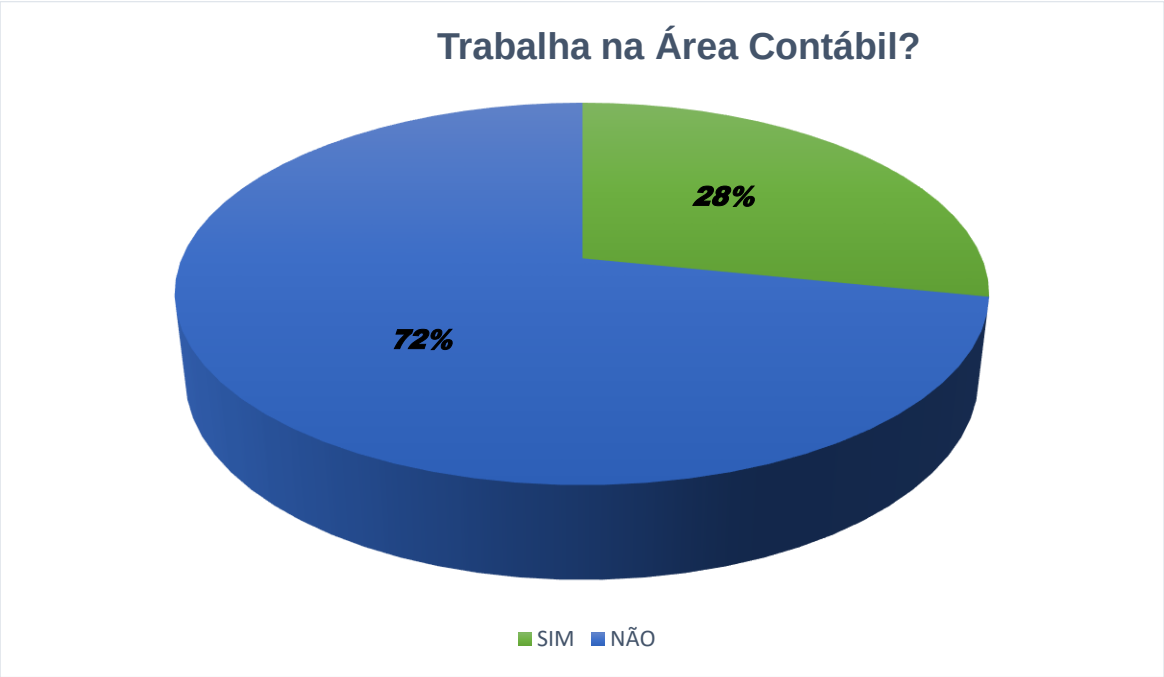

Gráfico 4: Levantamento de quantos estudantes trabalham na área

De acordo com a população entrevistada, o gráfico 4 demonstra o percentual de estudantes que já trabalham na área, onde 72% dos graduandos afirmam que ainda não trabalham na área contábil os outros 28% já trabalham na área e estão subdivididos em diversos setores conforme informações contidas no gráfico de número 5.

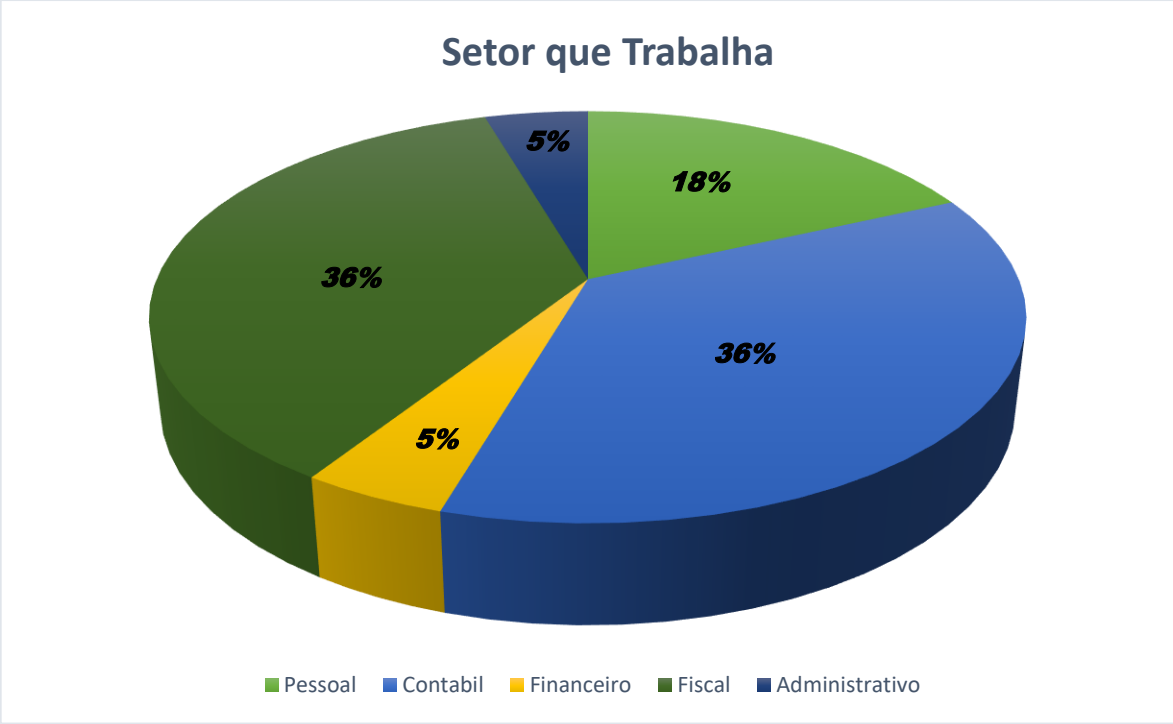

Gráfico 5: Setor em que trabalha

De acordo com os 28% dos alunos que trabalham na área contábil, foi constatado que a grande maioria, cerca de 72%, estão concentrados nos setores Fiscal e Contábil. Onde 36% trabalham no setor Contábil, 36% no setor fiscal, e os outros 23% estão subdivididos entre os setores Pessoal, administrativo e financeiro da seguinte forma: 18% no Departamento Pessoal, 5% no financeiro e 5% no administrativo.

Gráfico 6: O que significa Ética para você?

Foi questionado aos alunos do Curso de Ciências Contábeis: O que significa a palavra ética para você? 85% dos graduandos acham que ética são Princípios e Valores Morais, formado em seu dia a dia, através de sua formação e convívio familiar, 10,26% consideram que ética é a Consciência do homem perante a sociedade, 2,56% acham que ética é algo legal advindo de leis e princípios e apenas 1,28% consideram a ética como base de uma construção pessoal.

Gráfico 7: Qual o nível de impotância que um contador seja Ético

Questinado aos alunos o quanto é importante que um contador seja ético no exercício de sua profissão, foi obtido os seguintes resultados: 94,87% dos alunos consideram extramente importante que os contadores sejam éticos, seria bastante assustar se esse número fosse menor, na verdade no que diz respeito a essa questão esperava-se que se obtesse um resultado de 100%, e os outros 5,13% acham importante, o que não foi num todo um resultado desfavorável, levando em consideração as demais opções que foram: não acreditoque seja relevante, e não sei dizer.

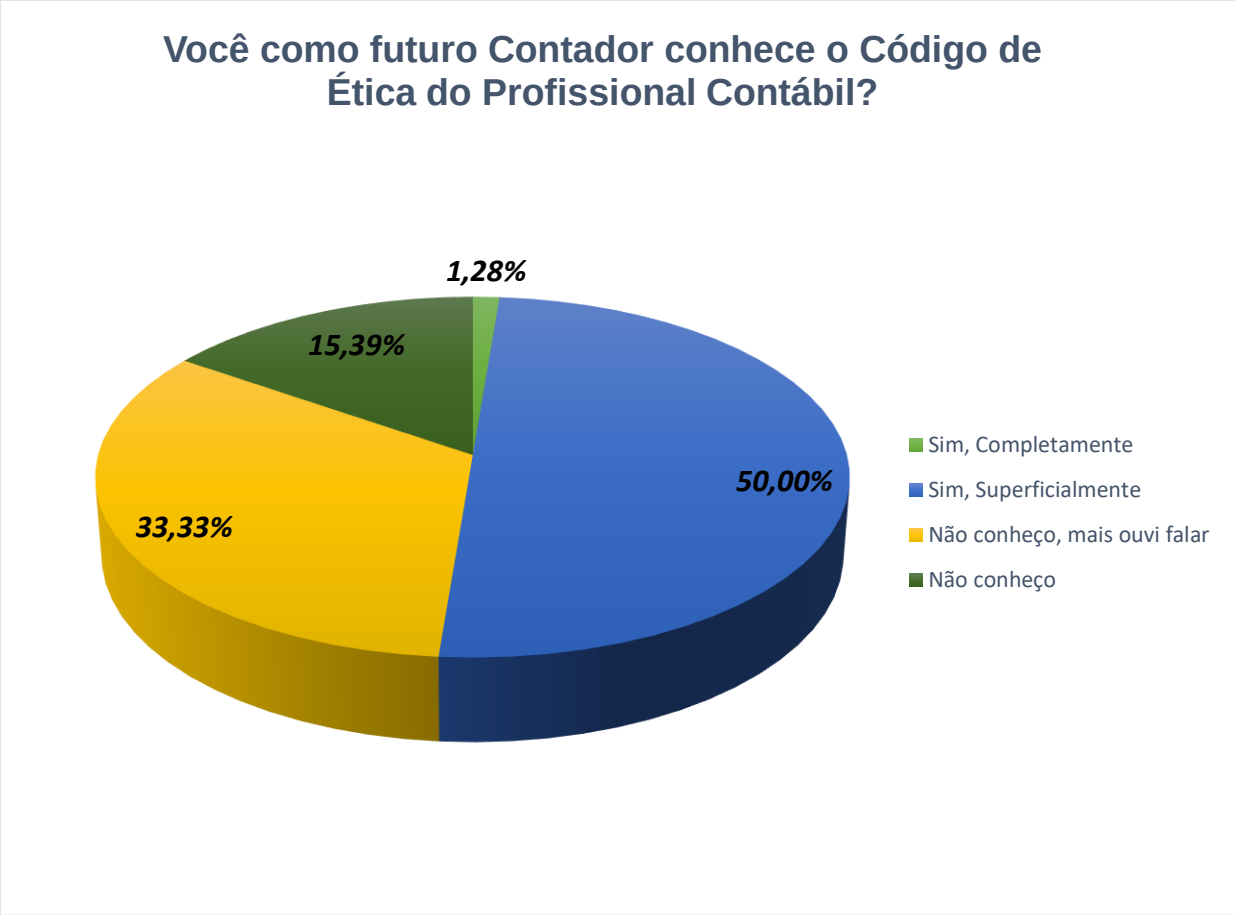

Gráfico 8: Grau de conhecimento do Código de Ética do Profissional de Contabilidade

Buscando demonstrar o quanto os alunos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré conhece sobre o Código de Ética do Profissional de Contabilidade foi questionado aos graduandos: Você como futuro Contador conhece o Código de Ética do Profissional Contábil? E de acordo com o levantamento foi constatado que 50% dos alunos conhecem de forma superficial, 33,33% Não conhece mas já ouviu falar, 15,39% não conhece e apenas 1,28% afirma conhecer completamente. Com esse resultado obtido, fica claro a necessidade de uma disciplina específica volta para a ética Profissional do Contador, uma vez que a disciplina que atualmente é aplicada (Fundamentos Éticos e Filósoficos) aborda de forma superficial, onde a carga horário que trata do assunto Ética Profisssional é de apenas 12hs conforme plano de disciplina fornecido pela instituição.

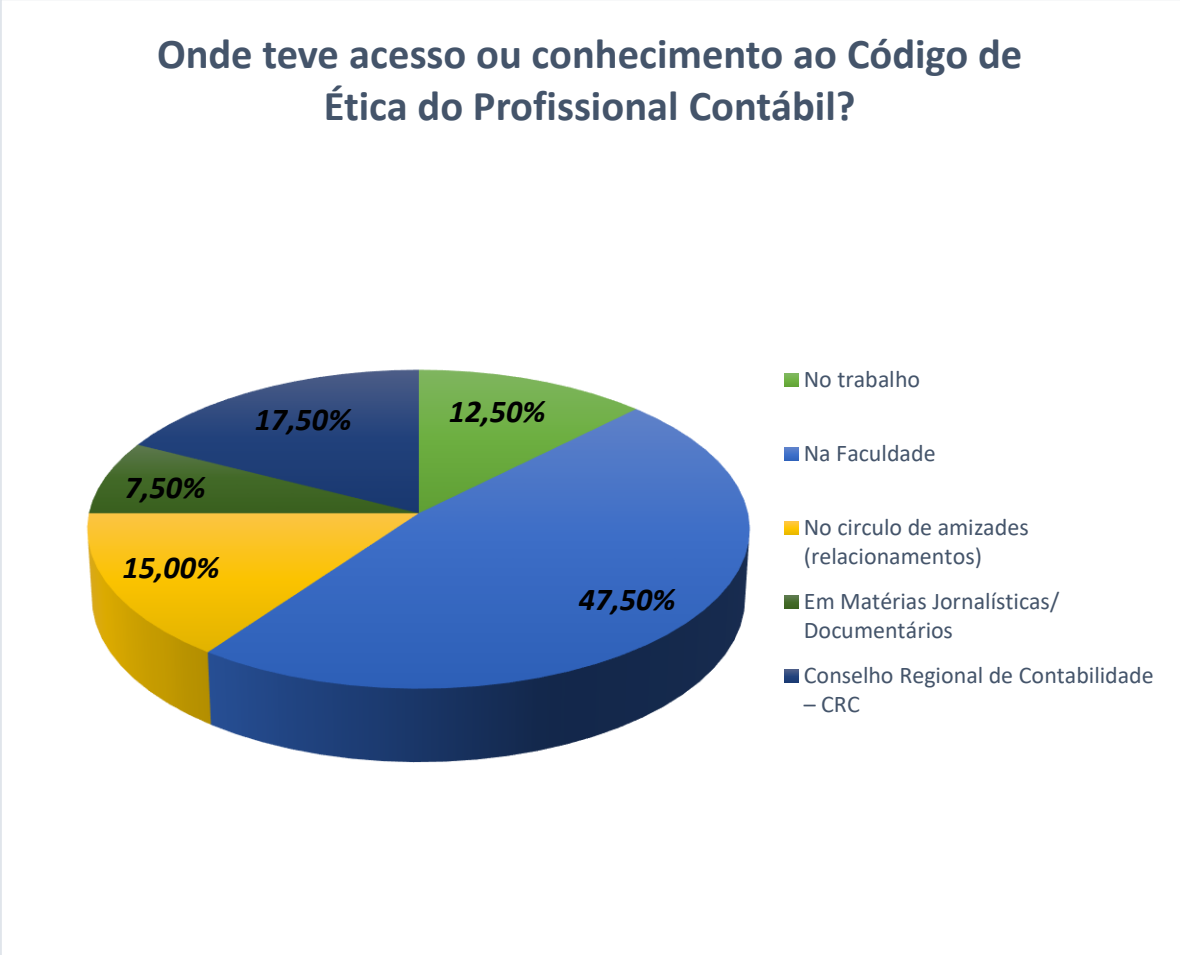

Gráfico 9: Onde teve acesso ou conhecimento ao código de ética

No gráfico anterior,da população de alunos entrevistados, 83,33% conhecem superficialmente ou já ouviram falar do código de Ética do Profissional de Contabilidade. Onde50% conhecem de forma superficial e 33,33% não conhecem mas já ouviram falar do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, quando questionados onde tiveram acesso a esse assunto, foi obtido o seguinte resultado: 47,50% tiveram acesso ao código de ética na faculdade, 17,50% foi através do CRC – Conselho Regional de Contabilidade, 15% no circulo de amizades, 12,50% no trabalho, e 7,50% em matérias jornalísticas ou documentários.

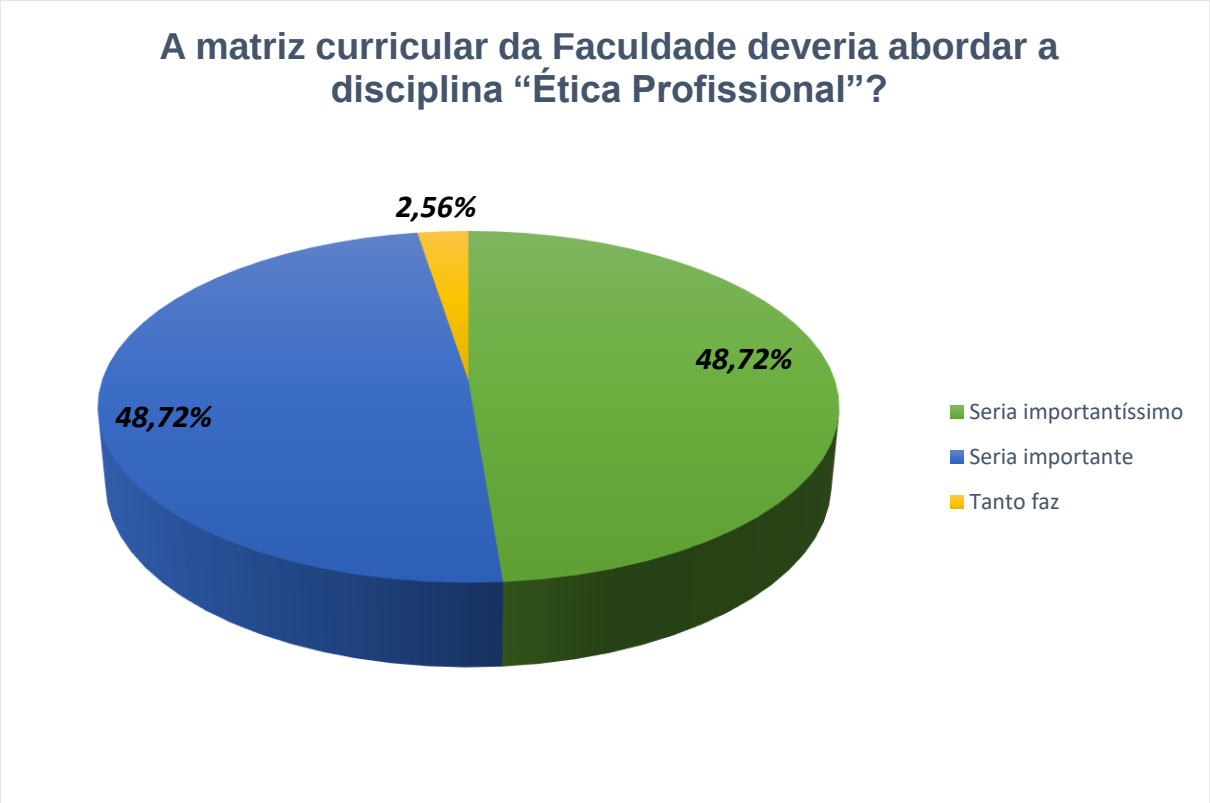

Gráfico 10: Matriz Curricular da Faculdade x Disciplina Ética Profissional

Com base no conhecimento dos graduandos acerca do Código de Ética do Profissional de Contabilidade, foi questionado aos mesmos qual o grau de importância na implementação de uma disciplina específica sobre Ética Profissional, onde foi obtido os seguintes dados: 48,72% consideram que seria importantíssimo a implementação dessa disciplina no Curso de Ciências Contábeis, 48,72% considera importante, e apenas 2,56% acredita que tanto faz que essa disciplina não iria fazer diferença alguma na Matriz curricular da instituição.

5. CONSIDERAÇOES FINAIS E SUGESTÕES

Sabe-se que a Matriz Curricular de uma Instituição de Ensino Superior, deve estar de acordo com o referencial fundamentado no CNE/ES 067/2003 onde o curso de graduação deve atender os diferentes perfis de desempenho que são exigidos pela sociedade, formando profissionais competentes e habilidosos. Por isso se faz necessário, que o graduando em Ciências Contábeis, ao ser inserido no mercado de trabalho esteja pronto para tomar decisões e resolver conflitos, sempre atuando de forma ética e profissional no exercício de sua profissão.

Por essa razão, está pesquisa teve como foco levantar uma percepção sobre o conhecimento e entendimento do acadêmico sobe este assunto e destacar a contribuição que traria a implementação de uma disciplina específica na Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré que trate da Ética Profissional do Contador, abordando assuntos tais como: Ética Geral, empresarial, profissional; processos infrações e penalidades; responsabilidades civil, criminal, fiscal e social, assim como legislação do exercício profissional. Levando em consideração o crescimento do profissional contábil na atualidade, o ensino a cerca da Contabilidade precisa acompanhar esse crescimento. A implementação de uma disciplina específica voltada para a ética profissional do contador é de suma importância para os futuros profissionais contábeis.

Ao analisar de forma comparativa a Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré com a Resolução CNE/CES nº 10/04 de 12 dezembro de 2004 que traz como proposta conteúdos para a formação básica em Ciências Contábeis as seguintes disciplinas: Métodos Quantitativos Aplicados; Matemática Financeira; Comunicação Empresarial; Economia; Administração; Instituições de Direito Público e Privado; Direito Comercial e Legislação Societária; Direito Trabalhista e Legislação Social; Direito e Legislação Tributária; Ética e Legislação Profissional; Filosofia da Ciência; Metodologia do Trabalho Científico; Psicologia Organizacional e; Tecnologia da Informação, nota-se que a instituição não possui em sua Matriz Curricular uma única disciplina que é a de “Ética e Legislação Profissional.”

É sabido que no Plano de Disciplina da matéria Fundamentos Éticos e Filosóficos do Curso de Ciências Contábeis da instituição, aplicado aos graduandos

do 2º (segundo) período, possui em sua ementa assuntos voltados para: ética empresarial, social, coletiva e da vida, bioética e ética, somando uma carga horária de 36hs (trinta e seis horas) onde apenas 12hs (doze horas) é voltada para Ética Profissional. E com base nos dados levantados na pesquisa de campo aplicada na Instituição aos alunos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, ficou evidente que esse conteúdo (Ética Profissional) está sendo abordado de forma superficial e sucinta.

Outro fator que deve ser considerado, é que a disciplina Fundamentos Éticos e Filosóficos é aplicada no 2º período, visto que o curso é composto por 8 (oito) períodos totalizando 4 (quatro) anos, esse importantíssimo conteúdo sobre ética profissional, acaba por se perder em meio a tantas outras matérias que são ministradas no decorrer da graduação.

É primordial que o graduando em Ciências Contábeis, saia da faculdade preparado para ganhar o mercado de trabalho, portanto uma disciplina de tamanha importância na formação profissional de um contador não pode ser tratada de forma sucinta e precoce. É importante que a Instituição perceba a necessidade de se atualizar a Matriz Curricular do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré inserindo a disciplina Ética Profissional de Contabilidade e seria relevante que essa disciplina fosse aplicada no 7º ou 8º período, para que o futuro contador possa concluir sua graduação sentindo-se atualizado e preparado para atuar na área.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fundação KalousteGulbenkian, 1989.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. São Paulo: Martin Claret, 2001.

BARRETO, Gualter Alves. Manual do Contador. Disponível em<http://www.manualdocontador.com.br> Acesso em: 11 de Julho de 2016.

CAPELLLI, Cláudia; LEITE, Julio Cesar S. P. Transparências de Processos.

CARNEIRO, Juarez Domingues (coordenador)..[et al.]; Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em ciências contábeis, 2ª Ed. Revista e Atualizada. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade – **Contabilidade no Brasil possui 490 mil profissionais**. Postado pó Comunicação CFC em 25 de Abril de 2014. <http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=13912> Acesso em: 01 de Agosto em 2016.

CHAUI, Marilena. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). Resolução CFC Nº 803, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC. Brasília, 1996. Disponível em http://cfcspw.cfc.org.br/resolucoes_cfc/RES_803.doc. Acesso em: 19 de setembro2016.

DICIONÁRIO INFORMAL - http://www.dicionarioinformal.com.br/%C3%A9tica/. Acessado em: 27/09/2016.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. 2006, p. 39. Disponível em: <www.grupoempresarial.adm.br> Acesso em: 18 de Julho de 2016.

EDDINGTON, Arthur S. La filosofia de la ciência física. Buenos Aires: Editorial Sudamericana. 1946. P. 258.**Estratégica**. São Paulo: Atlas, 2002.

FACHIN, Odília. **Fundamentos da metodologia**. São Paulo: Atlas, 1993.

FACHIN. O. **Fundamentos de metodologia**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIAE ESTATÍSTICA. São Mateus,Espírito Santo. Disponível em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=3204906> Acesso em: 29 de Novembro 2016.

IUDÍCIBUS, Sergio de. MARION, José Carlos. FARIA, Ana Cristina de. Introdução à Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2009.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. Introdução à Teoria da Contabilidade.3 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos. Contabilidade comercial: atualizado conforme o Novo Código Civil. 7ª Edição. São Paulo: Atlas, 2006. MARION, José Carlos. Contabilidade Empresarial. 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

KANT, Immanuel. Crítica da razão pura. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian,1985. Disponível em:. Acesso em: 09 out. 2016.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. por Manuela P. dos Santos &

LIMA, Ariovaldo Alves**. Contabilidade Básica**.

OLIVEIRA, Luis Martins; PEREZ, JR, SILVA, José Hernandez. **Controladoria** organizacionais. II Simpósio Internacional de Transparência nos Negócios.

Disponível em <http://www.latec.uff.br/transparencia/documentos/anais_trans-parencia2/T6_0115_0129.pdf>. Acesso em: 26 outubro 2016.

Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES 10/2004**. **Diário Oficial da União, Brasília, 28 de dezembro de 2004**, Seção 1, p. 15 http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-pareceres-e-resolucoes?id=12707> Acesso em: 11 de setembro de 2016.
PADOVEZE, Clóvis Luís. Contabilidade Gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil. São Paulo: Atlas. 2007.

Resolução CFC Nº803/1996. Código de Ética do Profissional Contabilista.
RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RODRIGUES, Ana Tércia Lopes; BUGARIM, Maria Clara Cavalcante; MORAIS, Marisa Luciana Schwabe; COELHO, José Martonio Alves; FRANÇA, José Antonio de; BOARIN, José Joaquim. **Proposta nacional de conteúdo para o curso de graduação em ciências contábeis**/ Juarez Domingues Carneiro (coordenador) - 2. ed. rev. e atual. -Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2009.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética profissional.6 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 2002, p. 713.

SILVA, Jorge Luiz Rosa da. Ética – algumas considerações sobre o tema. **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 114, p. 65-73, out. 2003.

VALLS, Álvaro L.M. **O que é Ética**. Coleção Primeiros Passos – Nº. 177, ISBN 85-11-01177-3 Editora Brasiliense, 1994.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. 12 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1997.

ANEXOS

ANEXO I – CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO RIO GRANDE DO SUL

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Porto Alegre
Janeiro de 2011

Editor:
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Baronesa do Gravataí, 471
90160-070PORTO ALEGRE-RS

Fone/fax (51) 3254-9400 – E-mail: crcrs@crcrs.org.br Internet: www.crcrs.org.br

Coordenador-geral:

Contador Zulmir Breda – Presidente do CRCRS.

7ª edição – revista e atualizada sobre a edição de 2009.

Edição eletrônica

APRESENTAÇÃO

A ética deve ser a base da construção da vida profissional.

Exercer a profissão com zelo, diligência e honestidade é dever de todo o profissional da Contabilidade comprometido com a sociedade, com os colegas e com a classe.

Precisamos ouvir o chamamento da população e, se realmente quisermos um Brasil melhor, devemos começar por nós mesmos, exercendo a profissão de forma digna e responsável.

Esta publicação visa a propagar a importância ímpar da conduta ético-profissional, ao facilitar aos profissionais da Contabilidade o pleno conhecimento do teor de nosso vigente Código de Ética.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2011.

Contador

ZULMIR BREDA

Presidente do CRCRS

SUMÁRIO

Código de Ética: breve histórico.....05

Resolução CFC nº 803, de 10 de outubro de 1996. *Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista–CEPC*.....06

Resolução CFC nº 819, de 20 de novembro de 1997. *Restabelece o instituto do recurso "exofficio" na área do processo ético. Altera o § 2º, do art. 13, do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677-90 e dá outras providências* 13

Resolução CFC nº 972, de 27 de junho de 2003. *Regulamenta o instituto do desagravo público e dá outras providências*.....15

CÓDIGO DE ÉTICA: breve histórico

O V Congresso Brasileiro de Contabilidade realizado na cidade de Belo Horizonte MG, em1950, foi um marco importante no estudo e no debate do tema Código de Ética Profissional, em nosso País, na área contábil. Na ocasião surgiu a primeira codificação de normas a orientara conduta ética dos Contadores e Técnicos em Contabilidade brasileiros.

Em 1970, o Conselho Federal de Contabilidade, atendendo determinação expressa no art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040-69, aprovou mediante a Resolução nº 290, o Código de Ética Profissional do Contabilista, que, por vinte e seis anos, orientou como deveria ser a conduta dos profissionais da Contabilidade no exercício de suas atividades.

Assim, em 1996, o CFC editou a Resolução nº 803, aprovando o vigente Código de Ética.

RESOLUÇÃO CFC Nº 803[1]
de 10 de outubro de 1996

Aprova o Código de Ética Profissional do Contador – CEPC.[5]

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Contabilista aprovado em 1970 representou o alcance de uma meta que se tornou marcante no campo do exercício profissional;

CONSIDERANDO que decorridos 26 (vinte e seis) anos de vigência do Código de Ética Profissional do Contabilista, a intensificação do relacionamento do profissional da Contabilidade com a sociedade e com o próprio grupo profissional exige uma atualização dos conceitos éticos na área da atividade contábil;

CONSIDERANDO que nos últimos 5 (cinco) anos o Conselho Federal de Contabilidade vem colhendo sugestões dos diversos segmentos da comunidade contábil a fim de aprimorar os princípios do Código de Ética Profissional do Contabilista –CEPC;

CONSIDERANDO que os integrantes da Câmara de Ética do Conselho Federal de Contabilidade após um profundo estudo de todas as sugestões remetidas ao órgão federal, apresentou uma redação final,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Código de Ética Profissional do Contador.[5]

Art. 2º Fica revogada a Resolução CFC nº 290-70.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 10 de outubro de 1996.

José Maria Martins Mendes – Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR[5]

Capítulo I
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se devem conduzir os Profissionais da Contabilidade, quando no exercício profissional e nos assuntos relacionados à profissão e à classe. [5]

Capítulo II

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 2º São deveres do profissional da Contabilidade: [5]

I - exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observada toda a legislação vigente, em especial aos Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, e resguardados os interesses de seus clientes e/ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;[5]

II - guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional lícito, inclusive no âmbito do serviço público, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridades competentes, entre estas os Conselhos Regionais de Contabilidade;

III - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica dos serviços a seu cargo;

IV - comunicar, desde logo, ao cliente ou empregador, em documento reservado, eventual circunstância adversa que possa influir na decisão daquele que lhe formular consulta ou lhe confiar trabalho, estendendo-se a obrigação a sócios e executores;

V - inteirar-se de todas as circunstâncias, antes de emitir opinião sobre qualquer caso;

VI - renunciar às funções que exerce, logo que se positive falta de confiança por parte do cliente ou empregador, a quem deverá notificar com trinta dias de antecedência, zelando, contudo, para que os interesses dos mesmos não sejam prejudicados, evitando declarações públicas sobre os motivos da renúncia;

VII - se substituído em suas funções, informar ao substituto sobre fatos que devam chegar ao conhecimento desse, a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas;

VIII - manifestar, a qualquer tempo, a existência de impedimento para o exercício da profissão;

IX - ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja propugnando por remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético- profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico;

X - cumprir os Programas Obrigatórios de Educação Continuada estabelecidos pelo CFC;(5)

XI - comunicar, ao CRC, a mudança de seu domicílio ou endereço e da organização contábil de sua responsabilidade, bem como a ocorrência de outros fatos necessários ao controle e fiscalização profissional;(5)

XII - auxiliar a fiscalização do exercício profissional.(5)

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:(5)

I – anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo que resulte na diminuição do colega, da Organização Contábil ou da classe, em detrimento aos demais, sendo sempre admitida a indicação de títulos, especializações, serviços oferecidos, trabalhos realizados e relação de clientes;(5)

II - assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe;

III - auferir qualquer provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;

IV - assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização;

V - exercer a profissão, quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;

VI - manter Organização Contábil sob forma não autorizada pela legislação pertinente;

VII - valer-se de agenciador de serviços, mediante participação desse nos honorários a receber;

VIII - concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;

IX - solicitar ou receber do cliente ou empregador qualquer vantagem que saiba para aplicação ilícita;

X - prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiado a sua responsabilidade profissional;

XI - recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, confiadas;

XII - reter abusivamente livros, papéis ou documentos, comprovadamente confiados à sua guarda;

XIII - aconselhar o cliente ou o empregador contra disposições expressas em lei ou contra os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;(5)

XIV - exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas;

XV - revelar negociação confidenciada pelo cliente ou empregador para acordo outras ação que, comprovadamente, tenha tido conhecimento; XVI - emitir referência que identifique o cliente ouempregador,comquebradesigiloprofissional,empublicaçãoemque hajamençãoatrabalho que tenha realizado ou orientado, salvo quando autorizado por eles;

XVII - iludir ou tentar iludir a boa-fé de cliente, empregador ou de terceiros, alterando ou deturpando o exato teor de documentos, bem como fornecendo falsas informações ou elaborando peças contábeis inidôneas;

XVIII - não cumprir, no prazo estabelecido, determinação dos Conselhos Regionais de Contabilidade, depois de regularmente notificado;

XIX - intitular-se com categoria profissional que não possua, na profissão contábil;

XX - elaborar demonstrações contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;(5)

XXI - renunciar à liberdade profissional, devendo evitar quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficácia e correção de seu trabalho;

XXII - publicar ou distribuir, em seu nome, trabalho científico ou técnico do qual não tenha participado;

XXIII - Apropriar-se indevidamente de valores confiados a sua guarda;(5)

XXIV - Exercer a profissão demonstrando comprovada incapacidade técnica;(5)

XXV - Deixar de apresentar documentos e informações quando solicitado pela fiscalização dos Conselhos Regionais.(5)

Art. 4º O Profissional da Contabilidade poderá publicar relatório, parecer ou trabalho técnico-profissional, assinado e sob sua responsabilidade.

Art. 5º O Contador, quando perito, assistente técnico, auditor ou árbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;

II - abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto de perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;

III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;

IV - considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo submetido a sua apreciação;

V - mencionar obrigatoriamente fatos que conheça e repute em condições de exercer efeito sobre peças contábeis objeto de seu trabalho, respeitado o disposto no inciso II do art.2º;

VI - abster-se de dar parecer ou emitir opinião sem estar suficientemente informado e munido de documentos;

VII - assinalar equívocos ou divergências que encontrar no que concerne à aplicação dos Princípios de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo CFC;(5)

VIII - considerar-se impedido para emitir parecer ou elaborar laudos sobre peças contábeis observando as restrições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

IX - atender à Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade e Conselho Federal de Contabilidade no sentido de colocar à disposição desses, sempre que solicitado, papéis de trabalho, relatórios e outros documentos que deram origem e orientaram a execução do seu trabalho.

Capítulo III

DO VALOR DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Art. 6º O Profissional da Contabilidade deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes: (3) (5)

I - a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;

II - o tempo que será consumido para a realização do trabalho;

III –a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;

IV - o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;

V - a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;

VI - o local em que o serviço será prestado.

Art. 7º O Profissional da Contabilidade poderá transferir o contrato de serviços a seu cargo a outro profissional, com a anuência do cliente, sempre por escrito, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. (3) (5)

Parágrafo único. O Profissional da Contabilidade poderá transferir parcialmente a execução dos serviços a seu cargo a outro profissional, mantendo sempre como sua a responsabilidade técnica. (5)

Art. 8º É vedado ao Profissional da Contabilidade oferecer ou disputar serviços profissionais mediante aviltamento de honorários ou em concorrência desleal. (5)

Capítulo IV

DOS DEVERES EM RELAÇÃO AOS COLEGAS E À CLASSE

Art. 9º A conduta do Profissional da Contabilidade com relação aos colegas deve ser pautada nos princípios de consideração, respeito, apreço e solidariedade, em consonância com os postulados de harmonia da classe. (5)

Parágrafo único. O espírito de solidariedade, mesmo na condição de empregado, não induz nem justifica a participação ou conivência com o erro ou com os atos infringentes de normas éticas ou legais que regem o exercício da profissão.

Art. 10. O Profissional da Contabilidade deve, em relação aos colegas, observar as seguintes normas de conduta: (5)

I - abster-se de fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II - abster-se da aceitação de encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido para preservar a dignidade ou os

interesses da profissão ou da classe, desde que permaneçam as mesmas condições que ditaram o referido procedimento;

III - jamais apropriar-se de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenha participado, apresentando-os como próprios;

IV - evitar desentendimentos com o colega a que vier a substituir no exercício profissional.

Art. 11. O Profissional da Contabilidade deve, com relação à classe, observar as seguintes normas de conduta: (5)

I - prestar seu concurso moral, intelectual e material, salvo circunstâncias especiais que justifiquem a sua recusa;

II - zelar pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições;

III - aceitar o desempenho de cargo de dirigente nas entidades de classe, admitindo-se a justa recusa;

IV - acatar as resoluções votadas pela classe contábil, inclusive quanto a honorários profissionais;

V - zelar pelo cumprimento deste Código;

VI - não formular juízos depreciativos sobre a classe contábil;

VII - representar perante os órgãos competentes sobre irregularidades comprovadamente ocorridas na administração de entidade da classe contábil;

VIII - jamais utilizar-se de posição ocupada na direção de entidades de classe em benefício próprio ou para proveito pessoal.

Capítulo V

DAS PENALIDADES

Art. 12. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades:

I – advertência reservada; II - censura reservada; III – censura pública.

§ 1º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: (5)

I - ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional;(5)

II - ausência de punição ética anterior;(5)

III - prestação de relevantes serviços à Contabilidade.(5)

§ 2º Na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: (5)

I - ação cometida que resulte em ato que denigra publicamente a imagem do Profissional da Contabilidade;(5)

II - punição ética anterior transitada em julgado.(5)

Art. 13. O julgamento das questões relacionadas à transgressão de preceitos do Código de Ética incumbe, originariamente, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, que funcionarão como Tribunais Regionais de Ética e Disciplina, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias, para o Conselho Federal de Contabilidade em sua condição de Tribunal Superior de Ética e Disciplina.(4)

§ 1º O recurso voluntário somente será encaminhado ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina se o Tribunal Regional de Ética e Disciplina respectivo mantiver ou reformar parcialmente a decisão.(4)

§ 2º Na hipótese do inciso III do art. 12, o Tribunal Regional de Ética e Disciplina deverá recorrer *exofficio* de sua própria decisão (aplicação de pena de censura pública).(4)

§ 3º Quando se tratar de denúncia, o Conselho Regional de Contabilidade comunicará ao denunciante a instauração do processo até trinta dias após esgotado o prazo de defesa. (2)

Art. 14. O Profissional da Contabilidade poderá requerer desagravo público ao Conselho Regional de Contabilidade, quando atingido, pública e injustamente, no exercício de sua profissão. (5)

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS(5)

Art. 15. Este Código de Ética Profissional se aplica aos Contadores e Técnicos em Contabilidade regidos pelo Decreto-Lei nº 9.295-46, alterado pela Lei nº 12.249-10. (5)

(1) Publicada no Diário Oficial da União de20-11-96.
(2) Parágrafo renumerado pela Resolução CFC nº 819, de20-11-97.
(3) Redação dada pela Resolução CFC nº 942, de30-08-02.
(4) Redação dada pela Resolução CFC nº 950, de29-11-02.
(5) RedaçãodadapelaResoluçãoCFCnº1.307,publicadanoDOUde10-01-2011.

RESOLUÇÃO CFC Nº 819[1]
de 20 de novembro de 1997

Restabelece o instituto do recurso "exofficio" na área do processo ético. Altera o§ 2º, do art. 13, do CEPC. Revoga a Resolução CFC nº 677-90 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o julgamento das infrações ao Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC – exige prudência na análise do comportamento do Contabilista no campo do exercício profissional a fim de não se confundir com os valores que definem a infração ao Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946;

CONSIDERANDO que na estrutura organizacional do CFC a Câmara de Ética se especializa na apreciação e julgamento dos processos de natureza ética que sobem à instância *ad quem* em grau de recurso;

CONSIDERANDO que dentre as penas previstas no Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, a de CENSURA PÚBLICA é a que merece destaque, em razão de sua publicidade perante à sociedade, extrapolando, por esse motivo, o campo restrito do mundo profissional da Contabilidade, fato esse que pode gerar grave lesão à imagem da profissão;

CONSIDERANDO que com a instituição da Câmara de Ética no campo estrutural do Conselho Federal de Contabilidade, o melhor caminho será adotar critérios uniformes em termos de aplicação da pena de CENSURA PÚBLICA, para tanto, restabelecendo-se o instituto do recurso *exofficio* na área do Processo Ético;

RESOLVE:

Art. 1º Ao § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Res. CFC nº 803-96, dê-se a seguinte redação:

"§2º Na hipótese da inciso III, do art. 12, o Tribunal Regional de Ética Profissional deverá recorrer *exofficio* de sua própria decisão (aplicação de pena de Censura Pública)."

Art. 2º Renumere-se o atual § 2º, do art. 13, do Código de Ética Profissional do Contabilista – CEPC, aprovado pela Resolução CFC nº 803-96, para §3º.

Art. 3º Para processar e julgar a infração de natureza ética, é competente o Conselho Regional de Contabilidade, investido de sua condição de Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do local de sua ocorrência.(2)

Parágrafo único. Quando o CRC do local da infração não for o do registro principal do infrator, serão observadas as seguintes normas:

I – O CRC do local da infração encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro principal, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II – O CRC do registro principal, além de atender, em tempo hábil, as solicitações do CRC do local da infração, fornecerá a este todos os elementos de que dispuser no sentido de facilitar seus trabalhos de informação e apuração;

III – De sua decisão condenatória, o TRED interporá, em todos os casos, recurso *exofficio*aoTSED;

IV – Ao CRC (TRED) do registro definitivo do infrator incumbe executar a decisão cuja cópia, acompanhada da Deliberação do TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRC (TRED) do julgamento do processo.(2)

Art. 4º Revoga-se a Resolução CFC nº 677-90.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 20 de novembro de 1997.

José Serafim Abrantes

Vice-Presidente para Assuntos Operacionais
no Exercício da Presidência.

(1) Publicada no DOU, de13-01-98.
(2) Redação dada pela Resolução CFC nº 950, de29-11-02.

RESOLUÇÃO CFC Nº 972[1]
de 27 de junho de 2003

Regulamenta o instituto do desagravo público e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução CFC nº 803-96;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do referido dispositivo para que lhe seja dada eficácia plena;

CONSIDERANDO a importância de que se reveste o desagravo público como mecanismo de defesa do profissional ofendido no exercício da profissão ou de cargo ou função que lhes sejam inerentes e das prerrogativas profissionais,

RESOLVE:

Art. 1º O contabilista inscrito em CRC, em situação regular, quando ofendido publicamente em razão do exercício profissional, cargo ou função de órgão ou entidade da classe contábil, poderá requerer o desagravo público, a ser promovido pelo CRC do registro definitivo, após o cumprimento do disposto nesta resolução.

Parágrafo único. O desagravo será promovido pelo Conselho competente, a pedido do ofendido.

Art. 2º O processo iniciar-se-á com as razões do pedido, instruído com os documentos probantes, e será distribuído a um conselheiro, designado relator pelo presidente do Conselho.

§ 1º Ao relator caberá solicitar, por intermédio do presidente do CRC, informações do ofensor ou de outras pessoas cujo depoimento lhe pareça conveniente ou necessário, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Recebidas ou não as informações, o relator emitirá parecer, que será submetido ao Tribunal de Ética e Disciplina competente, na primeira reunião subsequente.

§ 3º Sendo julgado improcedente o pedido, o processo será arquivado.

§ 4º Acolhido o pedido, será convocada pelo presidente, no prazo de até 30 dias, Sessão Especial de Desagravo, que deverá ser divulgada com a antecedência necessária.

§ 5º Na sessão especial, o presidente fará a leitura da nota a ser publicada na imprensa, encaminhada ao ofensor e registrada na ficha cadastral do ofendido.

§ 6º Se a ofensa tiver ocorrido na jurisdição do CRC de registro secundário, caberá a este a apuração e a promoção do desagravo.

Art. 3º Compete, originariamente, ao CFC apurar e promover o desagravo público nos casos de:

I – conselheiro federal ou presidente de CRC, quando ofendidos no exercício das atribuições de seus cargos;
II – portadores da medalha *João Lyra*.

Art. 4º Da decisão que julgar improcedente o pedido de desagravo, caberá recurso ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. O recurso somente poderá ser interposto pelo ofendido, devendo ser encaminhado ao tribunal destinatário no prazo máximo de cinco dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de junho de 2003.

Alcedino Gomes Barbosa – Presidente

(1) Publicada no DOU, de 09-07-2003.

ANEXO II – PARECER HOMOLOGADO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 12/2/2004

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior		**UF:** DF
ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva e Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000074/2002-10		
PARECER N.º: **CNE/CES** 0289/2003	**COLEGIADO:** **CES**	**APROVADO EM:** 6/11/2003

I – RELATÓRIO

A Lei 9.131, sancionada em 24/11/95, deu nova redação ao art. 9º, § 2º, alínea "c", da então LDB 4.024/61, conferindo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para "a elaboração do projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, **que orientarão os cursos de graduação, a partir das propostas a serem enviadas pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ao CNE"**, tal como viria a estabelecer o inciso VII do art. 9º da nova LDB 9.394, de 20/12/96, publicada em 23/12/96.

Para orientar a elaboração das propostas de Diretrizes Curriculares Nacionais, o CNE/CES já havia editado os Pareceres 776, de 3/12/97, e 583/2001, tendo a SESu/MEC publicado o Edital 4, de 4/12/97, convocando as instituições de ensino superior para que realizassem ampla discussão com a sociedade científica, ordens e associações profissionais, associações de classe, setor produtivo e outros envolvidos do que resultassem propostas e sugestões para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, contribuições essas, significativas, a serem sistematizadas pelas Comissões de Especialistas de Ensino de cada área.

A Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação aprovou também, em 11/3/2003, o Parecer CNE/CES 067/2003, contendo todo um referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, inclusive para o efetivo entendimento da transição entre o regime anterior e o instituído pela nova LDB 9.394/96, como preceitua o seu art. 90, tendo, por razões de ordem metodológica, estabelecido um paralelo entre Currículos Mínimos Nacionais, Profissionalizantes, e Diretrizes Curriculares Nacionais.

Constata-se que, quanto aos Currículos Mínimos, o Referencial enfocou a concepção, abrangência e objetivos dos referidos currículos, fixados por curso de graduação, ensejando as respectivas formulações de grades curriculares cujo atendimento implicava fornecer diplomas profissionais, assegurado o exercício das prerrogativas e o direito de cada profissão. No entanto, quanto

às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Parecer elencou os princípios que lhes embasam a formulação, disto resultando o nítido referencial entre o regime anterior e o proposto pela nova ordem jurídica.

Ainda sobre o Referencial esboçado no Parecer CNE/CES 067/2003, verifica-se que existem mesmo determinadas diretrizes que poderiam ser consideradas comuns aos cursos de graduação, enquanto outras atenderiam à natureza e às peculiaridades de cada curso, desde que fossem contempladas as alíneas "a" a "g" do item II do Parecer CNE/CES 583/2001, "litteris":

> *"a- Perfil do formando/egresso/profissional - conforme o curso, o projeto pedagógico deverá orientar o currículo para um perfil profissional desejado.*
>
> *"b Competência/habilidades/atitudes.*
> *"c- Habilitações e ênfase.*
>
> *"d- Conteúdo curriculares.*
>
> *"e- Organização do curso.*
>
> *"f- Estágios e atividades complementares "g- Acompanhamento e Avaliação".*

É evidente que as Diretrizes Curriculares Nacionais, longe de serem consideradas como um corpo normativo, rígido e engessado, a se confundirem com os antigos Currículos Mínimos Profissionalizantes, objetivam, ao contrário "servir de referência para as instituições na organização de seus programas de formação, permitindo flexibilidade e priorização de áreas de conhecimento na construção dos currículos plenos. Devem induzir à criação de diferentes formações e habilitações para cada área do conhecimento, possibilitando ainda definirem **múltiplos perfis profissionais**, garantindo uma maior diversidade de carreiras, promovendo a integração do ensino de graduação com a pós-graduação, **privilegiando, no perfil de seus formandos, as competências intelectuais que reflitam a heterogeneidade das demandas sociais"**.

Assim, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis devem refletir uma dinâmica que atenda aos diferentes perfis de desempenho a cada momento exigidos pela sociedade, nessa "heterogeneidade das mudanças sociais" sempre acompanhadas de novas e mais sofisticadas tecnologias, a exigir contínuas revisões do Projeto Pedagógico de um curso para que ele se constitua a caixa de ressonância dessas efetivas demandas, através de um profissional adaptável e com a suficiente autonomia intelectual e de conhecimento para que se ajuste sempre às necessidades emergentes.

Sem dúvida este é um novo tempo, em que as instituições de ensino superior responderão pelo padrão de qualidade do curso de graduação em Ciências Contábeis de forma a atender, dentre outros, o art. 43, incisos II e III, da LDB 9.394/96, comprometendo-se por preparar profissionais aptos para a sua inserção no campo do desenvolvimento social, segundo as peculiaridades da graduação, resultando, não propriamente um profissional "preparado", mas profissional apto às mudanças e, portanto, adaptável.

Sendo o Conselho Nacional de Educação uma instituição de Estado e não de Governo, constitui-se ele um espaço democrático por excelência, onde se discutem e se refletem sobre todas as contribuições que possam, de algum modo, enriquecer as Diretrizes Curriculares de um determinado curso, para que, sendo nacionais, se adequem àquelas expectativas de maior amplitude, naquilo que é geral e comum a todos, e ao mesmo tempo ensejem a flexibilização necessária para o atendimento regional, comunitário, local, "segundo as exigências do meio" e de cada época, como preconiza a lei.

Por esta razão, foi acolhida parte significativa das novas contribuições encaminhadas especialmente pelo Conselho Federal de Contabilidade, notadamente no que se refere à duração do curso, necessária à execução qualitativa do projeto pedagógico do curso, à inserção da atividade atuarial no domínio contábil, às responsabilidades específicas dos contadores, sobretudo em apurações, auditorias, perícias, arbitragens e quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais e suas implicações com o cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, observadas as normas e padrões internacionais de contabilidade.

Atenta ainda o Conselho Federal de Contabilidade para que a reorganização curricular do curso de Ciências Contábeis assegure o domínio de inovações tecnológicas em organizações de pequeno ou grande porte, públicas ou privadas, devendo o contador revelar capacidade crítico-analítica para avaliar as implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação.

Por fim, vale salientar que as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Ciências Contábeis serão analisadas por tópico específico, a seguir destacado, em cada situação concreta.

- **Organização do Curso**

A organização do curso de graduação em Ciências Contábeis, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, indicará claramente o regime de oferta, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, a monografia como componente opcional da instituição, o sistema de avaliação, o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares e a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

- **Projeto Pedagógico**

As instituições de ensino superior deverão, na elaboração do projeto pedagógico do curso de graduação em Ciências Contábeis, definir, com clareza, os elementos que lastreiam a própria concepção do curso, com suas peculiaridades e contextualização, o seu currículo pleno e sua adequada operacionalização e coerente sistemática de avaliação, destacando-se os seguintes elementos estruturais, sem prejuízo de outros:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica esocial;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso; IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas modalidades especialização integrada e/ou subsequente à graduação, de acordo com o surgimento das diferentes manifestações da

Contabilidade, com a inserção dos indispensáveis domínios da atividade atuarial, e de aperfeiçoamento, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional;

IX - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento; e

XI - concepção e composição das atividades complementares.

O Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, por seu turno, poderá admitir Linhas de Formação Específicas, nas diversas áreas da Contabilidade, para melhor atender às demandas institucionais e sociais, assegurando a formação de um perfil profissiográfico adequado para o formando.

- **Perfil Desejado do Formando**

O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o contabilista esteja capacitado a compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras em âmbito nacional e internacional nos diferentes modelos de organização, assegurando o pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, domínio atuarial e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas, revelando capacidade crítico-analítica para avaliar as implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação.

- **Competências e Habilidades**

Os cursos de graduação em Ciências Contábeis devem formar profissionais que revelem, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;

II - demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;

III - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;

IV - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;

V - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;

VI - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo as atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;

VII - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico-analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;

VIII - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais.

- **Conteúdos Curriculares**

Os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionar a harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

I - Conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

II – Conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, incluindo domínio das atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

III – Conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando *softwares* atualizados para Contabilidade.

- **Organização Curricular**

O Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis se reflete, indubitavelmente, em sua organização curricular, para a qual a instituição de ensino superior exercitará seu potencial inovador e criativo, com liberdade e flexibilidade, e estabelecerá expressamente as condições para a efetiva conclusão do curso e subseqüente colação de grau, desde que comprovadas a indispensável integralização curricular e o tempo útil fixado para o curso, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, ou outros modelos operacionais que atendam, pelo menos, aos mínimos de dias letivos, ou aos créditos/carga horária atribuídos ao curso.

- **Estágio Curricular Supervisionado**

O Projeto Pedagógico do curso de graduação em Ciências Contábeis pode contemplar objetivamente a realização de estágios curriculares supervisionados, tão importantes para a dinâmica do currículo com vistas à implementação do perfil desejado para o formando, não os confundindo com determinadas práticas realizadas em instituições e empresas, a título de "estágio profissional", que mais se assemelha a uma prestação de serviço, distanciando-se das características e finalidades específicas dos estágios curriculares supervisionados.

Voltado para desempenhos profissionais antes mesmo de se considerar concluído o curso, é necessário que, à proporção que os resultados do estágio forem sendo verificados, interpretados e avaliados, o estagiário esteja consciente do seu atual perfil, naquela fase, para que ele próprio reconheça a necessidade da retificação da aprendizagem, nos conteúdos e práticas em que revelara equívocos ou insegurança de domínio, importando em reprogramação da própria prática supervisionada, assegurando-se-lhe reorientação teórico- prática para a melhoria do exercício profissional.

Dir-se-á, então, que Estágio Curricular Supervisionado é componente direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados superiores acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento de estágio, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

Assim sendo, o estágio poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências Contábeis e desde que sejam estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico competente, na instituição.

Convém enfatizar que as atividades de estágio deverão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Portanto, o Estágio Curricular Supervisionado deve ser concebido como conteúdo curricular implementador do perfil do formando, consistindo numa atividade opcional da instituição, no momento da definição do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a consolidação prévia dos desempenhos profissionais desejados.

- **Atividades Complementares**

As Atividades Complementares, por seu turno, devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, hipóteses em que o aluno alargará o seu currículo com experimentos e vivências acadêmicos, internos ou externos ao curso, não se confundindo estágio curricular, supervisionado, com a amplitude e a rica dinâmica das Atividades Complementares.

Orientam-se, desta maneira, a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso, notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Nesse sentido, as Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Em resumo, as Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Trata-se, portanto, de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Nesse mesmo contexto, estão as atividades de extensão que podem e devem ser concebidas no Projeto Pedagógico do Curso, atentando-se para a importante integração das atividades do curso de Ciências Contábeis com as experiências da vida cotidiana na comunidade, até mesmo nos mercados informais ou emergentes, alguns dos quais estimulados até por programas de governo. Com efeito, fica estabelecida a coerência com o disposto no art. 44, inciso IV, da LDB 9.394/96, cuja finalidade básica, dentre outras, consiste em propiciar à comunidade o estabelecimento de uma relação de reciprocidade com a instituição, podem ser integradas nas Atividades Complementares, enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando, sem que se confundam com Estágio Curricular Supervisionado.

- ## Acompanhamento e Avaliação

As IES deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando, estando presentes o desempenho da relação professor x aluno, a parceria do aluno para com a instituição e o professor.

Importante fator para a avaliação das instituições é a produção que elas podem colocar à disposição da sociedade e de todos quantos se empenhem no crescimento e no avanço da ciência e da tecnologia. Com efeito, a produção que uma instituição divulga, publica, socializa, certamente será um forte e ponderável indicador para o acompanhamento e avaliação sobre a instituição, sobre o curso e para os alunos em particular que, durante o próprio curso, já produzem, como reflexo da consciência que possuem quanto ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Em síntese, as instituições de ensino superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, internas e externas, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando, destacando-se, de logo, a exigência legal no sentido de que os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início do período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino- aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

- ## Monografia/Projetos/Trabalho de Conclusão de Curso

Ainda como componente curricular e mecanismo de avaliação, é necessário que o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis contenha a clara opção de cada instituição de ensino superior sobre a inclusão de Trabalho de Conclusão de Curso, sob a modalidade de monografia ou de projetos, para efeito de avaliação final e definitiva do aluno.

Desta maneira, o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC deve ser entendido como um componente curricular opcional da instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em determinada área teórico-prática ou de formação profissional do curso, na forma disposta em regulamento próprio.

Optando a Instituição por incluir no currículo do Curso de Graduação em Ciências Contábeis o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, nas modalidades referidas, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2003.

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III - DECISÃO DACÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente

ANEXO III – RESOLUÇÃO CNE/CES 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004 (*) (**)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES 776, de 3/12/97, CNE/CES 583, de 4/4/2001, CNE/CES 67, de 11/3/2003, bem como o Parecer CNE/CES 289, de 6/11/2003, alterado pelo Parecer CNE/CES 269, de 16/09/2004, todos homologados pelo Ministro da Educação, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior deverão estabelecer a organização curricular para cursos de Ciências Contábeis por meio de Projeto Pedagógico, com descrição dos seguintes aspectos:

I - perfil profissional esperado para o formando, em termos de competências e habilidades;

II – componentes curriculares integrantes;

III - sistemas de avaliação do estudante e do curso; IV - estágio curricular supervisionado;

V – atividades complementares;

VI – monografia, projeto de iniciação científica ou projeto de atividade – como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – como componente opcional da instituição;

VII - regime acadêmico de oferta;

VIII - outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto.

§ 1º O Projeto Pedagógico, além da clara concepção do curso de graduação em Ciências Contábeis, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - objetivos gerais, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica esocial;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e para

integralização do curso;

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

(*) Resolução CNE/CES 10/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 28 de dezembro de 2004, Seção 1, p. 15

(**) RETIFICAÇÃO Resolução CNE/CES 10/2004. Diário Oficial da União, Brasília, de 11 de março de 2005, Seção 1, p. 9: Na RESOLUÇÃO CNE/CES 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/2004, Seção 1, página 15, "onde se lê: "Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro CONTABILISTA", leia-se: "Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro CONTADOR".

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento;

X - concepção e composição das atividades complementares;

XI - inclusão opcional de trabalho de conclusão de curso(TCC).

§ 2º Projetos Pedagógicos para cursos de graduação em Ciências Contábeis poderão admitir Linhas de Formação Específicas nas diversas áreas da Contabilidade, para melhor atender às demandas institucionais e sociais.

§ 3º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nas respectivas Linhas de Formação e modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

Art. 3º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve ensejar condições para que o futuro contabilista seja capacitado a:

I - compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras, em âmbito nacional e internacional e nos diferentes modelos de organização;

II - apresentar pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas;

III - revelar capacidade crítico-analítica de avaliação, quanto às implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação.

Art. 4º O curso de graduação em Ciências Contábeis deve possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem das Ciências Contábeis e Atuariais;

II - demonstrar visão sistêmica e interdisciplinar da atividade contábil;

Ⅲ - elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;

Ⅳ - aplicar adequadamente a legislação inerente às funções contábeis;

Ⅴ - desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão;

Ⅵ - exercer suas responsabilidades com o expressivo domínio das funções contábeis, incluindo noções de atividades atuariais e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, que viabilizem aos agentes econômicos e aos administradores de qualquer segmento produtivo ou institucional o pleno cumprimento de seus encargos quanto ao gerenciamento, aos controles e à prestação de contas de sua gestão perante à sociedade, gerando também informações para a tomada de decisão, organização de atitudes e construção de valores orientados para a cidadania;

Ⅶ - desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial, revelando capacidade crítico analítica para avaliar as implicações organizacionais com a tecnologia da informação;

Ⅷ - exercer com ética e proficiência as atribuições e prerrogativas que lhe são prescritas através da legislação específica, revelando domínios adequados aos diferentes modelos organizacionais.

Art. 5º Os cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado, deverão contemplar, em seus projetos pedagógicos e em sua organização curricular, conteúdos que revelem conhecimento do cenário econômico e financeiro, nacional e internacional, de forma a proporcionara harmonização das normas e padrões internacionais de contabilidade, em conformidade com a formação exigida pela Organização Mundial do Comércio e pelas peculiaridades das organizações governamentais, observado o perfil definido para o formando e que atendam aos seguintes campos interligados de formação:

Ⅰ - conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

Ⅱ - conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade,incluindoasnoçõesdasatividadesatuariaisedequantificaçõesdeinformações financeiras, patrimoniais, governamentais e não-governamentais, de auditorias, perícias, arbitragens e controladoria, com suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

Ⅲ - conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando *softwares* atualizados para Contabilidade.

Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Ciências Contábeis estabelecerá, expressamente, as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que as Instituições de Ensino Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o

disposto nesta Resolução.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular direcionado para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências Contábeis e desde que sejam estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho superior acadêmico competente, na instituição.

§ 2º As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º Optando a instituição por incluir no currículo do curso de graduação em Ciências Contábeis o Estágio Supervisionado de que trata este artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, itérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As Atividades Complementares devem constituir-se de componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular opcional da instituição que, se o adotar, poderá ser desenvolvido nas modalidades de monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades centrados em áreas teórico-práticas e de formação profissional relacionadas com ocurso.

Parágrafo único. Optando a Instituição por incluir Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, nas modalidades referidas no *caput* deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração.

Art.10. A duração e a carga horária dos cursos de graduação, bacharelados, serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.

Art.11. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subseqüente à publicação desta.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CNE/CES nº 6, de 10 de março de 2004, e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes
Presidente da Câmara de Educação
Superior

ANEXO IV – PROPOSTA DE COMPONENTES CURRICULARES POR EIXO TEMÁTICO – MATRIZ CURRICULAR

código	título	carga Horária
	conteúdo de Formação básica	
1001	Matemática	60
1002	Métodos Quantitativos Aplicados	60
1003	Matemática Financeira	90
1004	Comunicação Empresarial	60
1005	Economia	90
1006	Administração	60
1007	Instituições de Direito Público e Privado	60
1008	Direito Comercial e Legislação Societária	60
1009	Direito Trabalhista e Legislação Social	60
1010	Direito e Legislação Tributária	90
1011	Ética e Legislação Profissional	60
1012	Filosofia da Ciência	30
1013	Metodologia do Trabalho Cientifico	30
1014	Psicologia Organizacional	30
1015	Tecnologia da Informação	60
	subtotal	**900**

código	título	carga Horária
	conteúdo de Formação ProFissional	
2001	Contabilidade Básica	120
2002	Estrutura das Demonstrações Contábeis	90
2003	Contabilidade Societária	120
2004	Teoria Geral da Contabilidade	60
2005	Pericia, Avaliação e Arbitragem	60
2006	Contabilidade Avançada	120
2007	Contabilidade de Custos	60
2008	Apuração e Análise de Custos	60
2009	Auditoria	90
2010	Controladoria	60
2011	Gestão de Finanças Públicas	60
2012	Contabilidade Aplicada ao Setor Público	120
2013	Planejamento e Contabilidade Tributária	60
2014	Contabilidade Internacional	60
2015	Responsabilidade Social	60
2016	Análise de Projetos e Orçamento Empresarial	60
2017	Análise das Demonstrações Contábeis	60
2018	Empreendedorismo	60
2019	Mercado de Capitais	60
2020	Finanças Empresariais	60
2021	Sistemas de Informação Gerencial	60
	Optativa	60
	Optativa	60
	Optativa	60
	subtotal	**1.680**

FONTE: Proposta Nacional de Conteúdo para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis.

ANEXO V – ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

Faculdade Vale do Cricaré

Estrutura Curricular - Ano: 2014

Curso de Ciências Contábeis

Primeiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Teoria Geral da Administração	60
Matemática I	60
Metodologia da Pesquisa	60
Língua Portuguesa	60
Introdução à Contabilidade	60
Carga horária do período	**300**

Segundo Período

Disciplinas	Carga Horária
Fundamentos Éticos e Filosóficos	60
Matemática II	60
Fundamentos da Economia	60
Legislação Comercial e Societária	60
Contabilidade Geral	60
Carga horária do período	**300**

Terceiro Período

Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade Empresarial I	60
Instituições de Direito Público e Privado	60
Matemática Financeira	60
Métodos Quantitativos e Amostragem	60
Sociologia	60
Carga horária do período	**300**

Quarto Período

Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade Empresarial II	60
Gestão de Pessoas	60
Finanças e Contabilidade Pública	60
Sistemas de Informação	60
Custos e Formação de Preços	60
Atividade Prática Orientada *	-
Carga horária do período	**300**

Quinto Período

Disciplinas	Carga Horária
Psicologia Organizacional	60
Gestão Financeira e Orçamentária	60
Legislação Tributária	60
Legislação Trabalhista	60
Consultoria	60
Atividade Prática Orientada *	-
Carga horária do período	**300**

Sexto Período

Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade Rural	60
Análise das Demonstrações Contábeis	60
Auditoria I	60
Introdução à Atuária	60
Prática Contábil I	60
Atividade Prática Orientada *	-
Carga horária do período	**300**

Sétimo Período

Disciplinas	Carga Horária
Contabilidade de Entidades s/Fins Lucrativos	60
Auditoria II	60
Prática Contábil II	60
Optativa: 1 - Metodologia da Pesquisa II; 2 – Libras	60
Gestão e Análise de Investimento	60
Estágio Supervisionado I	-
Atividade Prática Orientada *	-
Carga horária do período	**300**

Oitavo Período

Disciplinas	Carga Horária
Formação de Empreendedores	60
Pericia Contábil e Arbitragem	60
Contabilidade Avançada	60
Contabilidade Gerencial	60
Controladoria	60
Estágio Supervisionado II	-
TCC Orientado *	-
Carga horária do período	**300**

Carga Horária de disciplinas regulares	**2.400**
Estágio Supervisionado	360
Atividades Complementares	240
Carga Horária do Curso da Estrutura Curricular	**3.000**
Atividade Prática Orientada	240
TCC Orientado	120
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	**3.360**

* Atividades Práticas Orientadas e TCC Orientado são desenvolvidas em horários especiais, com orientações dos professores em consonância com as políticas pedagógicas de formação dos períodos relacionados.

** Quanto as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, os conteúdos regulamentados nas ementas das disciplinas de Fundamento Éticos e Filosóficos e Sociologia estão devidamente ajustados para atendimento da Lei nº 11.645, de 10/03/2008.

FONTE: http://www.ivc.br/graduacao/ciencias-contabeis/

ANEXO VI – PLANO DE DISCIPLINA DA MATÉRIA FUNDAMENTOS ÉTICOS E FILOSÓFICOS

Mantida pelo Instituto Vale do Cricaré
Credenciada pela portaria MEC nº725 de 26/05/2000 D.O.U. 30/05/2000

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO – MEC N. 735, DE 26/05/2000
PORTARIA DE RECONHECIMENTO – MEC N. 303, DE 27/01/2005

PLANO DE DISCIPLINA 2015/1

IDENTIFICAÇÃO			
CURSO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	**PERÍODO**	2.º período
DISCIPLINA	Fundamentos Éticos e filosóficos		
CH SEMANAL	4 h/a	**CH SEMESTRAL**	60 h/a
PROFESSOR	Karina de Souza Faria	**E-MAIL**	karinadesouzafaria@gmail.com

EMENTA

Ética. Ética empresarial, Ética Social, Ética Coletiva e Ética da Vida. Bioética e Ética. Iniciação ao conhecimento das concepções filosoficas empresariais. Concepções de homem e do trabalho do Século XXI. O sentido da existência humana. Ideologia. Política. Moral. Lógica. Estética e Ética. Tendências filosóficas.

OBJETIVOS

1. Desenvolver com os acadêmicos conhecimentos que proporcionem análise, reflexão crítica e dialética, para que estimulem o desenvolvimento do raciocínio holístico questionador das discussões éticas e morais empresariais fundamentada nas negociaçoes tendo como base pensamento filosófico sócio crítico, humanístico e espiritual do mundo contemporâneo.
2. Conscientizar-se sobre a necessidade da reflexão crítica.
3. Compreender o ato de filosofar e seus fundamentos filosóficos na aplicação profissional.
4. Verificar os pensamentos filosóficos que aproximam com as demais áreas do conhecimento, compreendendo a realidade do trabalho e do homem contemporâneo.
5. Compreender as principais correntes filosóficas como contribuiçao nas tomadas das decisões do gestor.

METODOLOGIA

- Aula expositiva; Debates; Dinâmica de grupo
- Apresentação de trabalhos escritos e verbais
- Perguntas e respostas
- Análise de textos, etc.

AVALIAÇÃO

Aula Prevista	Instrumento	Valor
29,30	Prova Institucional I	03 pontos
51,52	Atividade avaliativa individual	02 pontos
61 a 64	Seminário	03 pontos
73,74	Prova Institucional II	02 pontos

PROGRAMA DE DISCIPLINA

Carga Horária	Unidade	Conteúdo
18 h/a	**I – INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA FILOSOFIA.**	▪ O que é Filosofia: conceito; finalidade; surgimento; História. ▪ A Razão: Inatismo; empirismo; razão e realidade. ▪ A verdade: Concepções; dogmatismo; pragmatismo; exigências.
18 h/a	**II – O ALCANCE DO PENSAMENTO.**	▪ O Conhecimento: percepção; sensação; intelectualismo; memória; imaginação; linguagem; pensamento; consciência. ▪ A Lógica: elementos; proposições; silogismo e

		dialética; sofismas e falácias.
12 h/a	**III – ÉTICA GERAL**	▪ O fenômeno moral e a filosofia ética. Conceito, divisão, classificação, distinção entre direito e moral, consciência ética, ética da alteridade, alternativas da ética normativa.
12 h/a	**IV – ÉTICA ESPECIAL**	▪ Aspectos referentes à procriação e a vida – bioética - aborto, planejamento familiar, fecundação, engenharia genética, transplante, eutanásia, suicídio, pena de morte. ▪ Aspectos referentes à família: os pais, os filhos, os parentes, os empregados, os vizinhos. ▪ Aspectos referentes à ordem social: O estado, a guerra, a religião, as relações de trabalho, a fome, a propriedade.
12 h/a	**V – ÉTICA PROFISSIONAL**	• Conceito. Princípios Fundamentais. Código de Ética Profissional. O Individualismo e Ética Profissional. As virtudes profissionais. Ética e Profissão no Contexto Social. Profissão e política. Profissão e grupos sociais. Profissão e censura. A cultura ética nas empresas
CRONOGRAMA DAS AULAS		

FONTE: Faculdade Vale do Cricaré

APÊNDICES

APÊNDICE I – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO AOS ALUNOS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Através do presente instrumento, solicitamos ao Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da **Faculdade Vale do Cricaré**, autorização para realização da pesquisa integrante do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos acadêmicos(a) **Gabriela de Melo Costa** e **Leliane Alage dos Santos Coimbra**, orientados(a) pela **Profª. Ma. Jussara Plácido Rangel**, tendo como título preliminar **Ética Profissional: Uma Análise da percepção Acadêmica dos graduandos do Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré**. A coleta de dados será feita através da aplicação de um questionário na instituição aos alunos do 2º ao 8º período do Curso de Ciências Contábeis. A presente atividade é requisito para a conclusão do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Faculdade Vale do Cricaré. As informações aqui prestadas não serão divulgadas sem a autorização final da Instituição campo de pesquisa.

São Mateus/ES 26 de Agosto de 2016.

Gabriela de Melo Costa
Acadêmico: Gabriela de Melo Costa

Leliane Alage dos Santos Coimbra
Acadêmico: Leliane Alage dos Santos Coimbra

Deferido (X) Indeferido ( )

Eduardo H. Nascimento Sant'Anna
Coord. do Curso de Ciências Contábeis
Faculdade Vale do Cricaré
Portaria 004/2013

Coordenador do Curso de Ciências Contábeis
Eduardo Henrique Sant'Antana

APÊNDICE II – QUESTIONÁRIO APLICADO NA PESQUISA DE CAMPO

Pesquisa de Campo com os alunos do 2º ao 8º Período do Cursos de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

TEMA: A ÉTICA DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE: UMA ANÁLISE DA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA FACULDADE VALE DO CRICARÉ

1 -Sexo
a) ( ) Masculino b) ( ) Feminino

2 – Idade
a) ( ) Até 19 anos b) ( ) de 20 a 25 anos c) ( ) de 26 a 30 anos d) ( ) acima de 30 anos

3 – Qual período está cursando?
a) ( ) 2º b)( ) 3º c) ( ) 4º d) ( ) 5º

e) ( ) 6º f) ( ) 7º g) ( ) 8º

4 – Trabalha na área Contábil?
a) ( ) Sim
b) ( ) Não

5 – Se sim na questão nº 4, em qual setor você trabalha?
a) ( ) Pessoal c) ( ) Contábil e) ( ) Financeiro
b) ( ) Fiscal d) ( ) Administrativo/Recepção

6 – O que é Ética para você?
a) ( ) Princípios e Valores morais
b) ( ) Consciência do homem perante a sociedade
c) ( ) Base de uma Construção Pessoal
d) ( ) Algo Legal
e) ( ) Não tenho opinião

7 – Sendo a Ética uma ciência que se refere à conduta humana, qual o nível de importância que um Contador seja ético em sua função?
a) ( ) Extremamente importante
b) ( ) Importante
b) ( ) Não acredito que isso seja relevante

c) ( ) Não sei dizer

8 – Você como futuro Contador conhece o Código de Ética do Profissional Contábil?

a) ( ) Sim, Completamente
b) ( ) Sim, Superficialmente
c) ( ) Não conheço, mais ouvi falar
d) ( ) Não conheço

9 – Se SIM na questão nº 08, Onde teve acesso ou conhecimento ao Código de Ética do Profissional Contábil?

a) ( ) No trabalho
b) ( ) Na Faculdade
c) ( ) No circulo de amizades (relacionamentos)
d) ( ) Em Matérias Jornalísticas/ Documentários
e) ( ) Conselho Regional de Contabilidade - CRC

10 – Você acha que a matriz curricular da Faculdade deveria abordara disciplina "Ética Profissional"?

a) ( ) Seria importantíssimo
b) ( ) Seria importante
c) ( ) Não agrega valores
d) ( ) Tanto faz